



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de março de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 23/03/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5475

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/03/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N.º 0000.15.000374-7

IMPETRANTE: ANDRÉ DE ARRUDA GONDIM

ADVOGADO: GARDÊNIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO PEREIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por André de Arruda Gondim em face de ato supostamente ilegal por parte do Secretário de Saúde do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que foi aprovado na 2ª colocação no concurso público realizado pelo Governo deste Estado para preenchimento de vagas destinadas ao cargo de Cirurgião Dentista - especialidade ortodontia, da SESAU, nos termos do Edital nº 001/2013- SEGAD/SESAU de 08 de julho de 2013, que definiu o regramento do concurso público nº 006/20013.

Segundo o impetrante, decorrido um ano da convocação dos aprovados sem que houvesse nomeação para o cargo para o qual o impetrante concorrera, o Estado teria contratado a empresa R B Evangelista Net - ME para realizar procedimentos ortodônticos, conforme Extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de agosto de 2014, sinalizando, assim, a necessidade do profissional aprovado no concurso.

Sustenta que possui o direito à nomeação por ter sido aprovado e classificado no certame dentro do número de vagas ofertadas no edital.

Requer, ao final, a concessão de medida liminar para determinar à autoridade coatora sua imediata nomeação e posse no cargo e, no mérito, a concessão em definitivo do presente mandamus.

Requer, ainda, que seja determinado ao impetrado que apresente a cópia do contrato nº 210/2014, realizado entre a Secretaria de Saúde e a empresa R. B. Evangelista Net - ME, eis que não foi permitido o acesso do impetrante ao mesmo.

Juntou aos autos os documentos que entendeu pertinentes.

Vieram-me os autos conclusos.

Antes de apreciar o pleito liminar, determinei a notificação da autoridade indigitada coatora para prestar informações no prazo legal, a qual, porém, permaneceu inerte.

É o breve relatório. Decido.

Segundo as lições de Cássio Scarpinella Bueno:

"O inciso III do art. 7º da nova lei, repetindo o que constava do inciso II do art. 7º da Lei n. 1533/1951, prevê a viabilidade de o magistrado conceder liminar em favor do impetrante "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Fundamento relevante faz às vezes do que, no âmbito do processo cautelar, é descrito pela expressão latina *fumus boni iuris* e do que, no âmbito do dever-poder geral de antecipação, é descrito pela expressão *prova inequívoca da verossimilhança da alegação*.

(...)

A ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, é expressão que deve ser entendida da mesma forma que a consagrada expressão latina *periculum in mora*, perigo na demora da prestação jurisdicional." (A Nova Lei do Mandado de Segurança. Ed. Saraiva. 2009.)

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas, sim, verificar os requisitos indispensá-

veis ao atendimento do pleito de urgência e, apreciando as argumentações do impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, razões para atender ao pleito, posto que ausente um dos pressupostos autorizados da concessão da liminar - fumus boni iuris.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o que denota a índole satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno pelo órgão colegiado.

Pelo exposto, não concedo o pleito liminar. Defiro, porém, o pedido de apresentação de cópia do Contrato mencionado na exordial.

Notifique-se a autoridade impetrada para que junte aos autos, no prazo de dez dias, a cópia do contrato firmado entre a Secretaria de Saúde deste Estado e a empresa R. B. Evangelista Net-Me, cujo extrato, de nº 210/2014, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de agosto de 2014, à fl. 05.

Intime-se o Procurador Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 19 de março de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁTORIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720511-9

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: JOSÉ SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000975-4

RECORRENTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STJ.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001171-1

RECORRENTES: GEOVAN DE SOUSA CONCEIÇÃO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STJ.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001507-6

RECORRENTE: IVAN MACHADO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORREIDA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STJ.

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0000.13.001592-8
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR
RÉU: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Intimação das partes para audiência no dia 27/04/2015 às 9:00 horas.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000109-7
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADOS: DR. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET E OUTROS
RECORRIDO: OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700032-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

REPÚBLICAÇÃO DE ATO ORDINATORIO POR INCORREÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.04.002905-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RECORRIDO: RÔNMULO CÉSAR TEIXEIRA SARAIVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STF.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/03/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907319-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: GELSIMARA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 124/126.

O Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há razoabilidade e proporcionalidade no valor arbitrado a título de indenização por dano moral;
- b) o termo inicial da incidência de juros deve ser fixado a partir do trânsito em julgado da sentença ou acór-

dão;

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 152/155.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

O Recurso não pode ser admitido, uma vez que o artigo apontado como violado pelo ora Recorrente não foi objeto do devido debate, apesar da interposição de embargos declaratórios, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

No tocante ao inconformismo com o quantum indenizatório arbitrado a título de danos morais, o recurso não merece prosperar, já que a jurisprudência do Superior Tribunal demonstra que a revisão dos valores fixados a título de danos morais somente é possível quando exorbitantes ou insignificantes.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO MÉDICO. MORTE DO NASCITURO. DANO MORAL. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA VERBA FIXADA. SÚMULA 7/STJ.

1. Verifica-se que a instância de origem, ao entender que houve demonstração do nexo causal e estabelecer o montante da indenização, decidiu a controvérsia com fundamento no suporte fático-probatório dos autos. Desse modo, é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ.

2. Ademais a jurisprudência deste Superior Tribunal é no sentido de que a revisão dos valores fixados a título de danos morais somente é possível quando exorbitantes ou insignificantes, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não é o caso dos autos em que a verba indenizatória foi fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A verificação da razoabilidade do quantum indenizatório esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1471155/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 27/11/2014). Grifos acrescidos.

Ademais, o entendimento consolidado é de que a verificação da razoabilidade do quantum indenizatório depende de reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, esbarrando, assim, no óbice da Súmula 7/STJ, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Assim entende o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO INDENIZATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. A jurisprudência do STJ admite a revisão do quantum indenizatório fixado a títulos de danos morais em ações de responsabilidade civil quando configurada situação de anormalidade nos valores, sendo estes irrísórios ou exorbitantes.

2. Na hipótese em questão, foi com base nas provas e nos fatos constantes dos autos que o Tribunal de origem entendeu que é justo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), arbitrado a título de indenização por danos morais, em razão de falecimento decorrente de erro médico. Desta forma, a acolhida da pretensão recursal demanda prévio reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado ante o óbice preconizado na Súmula 7 deste Tribunal.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 570.832/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado

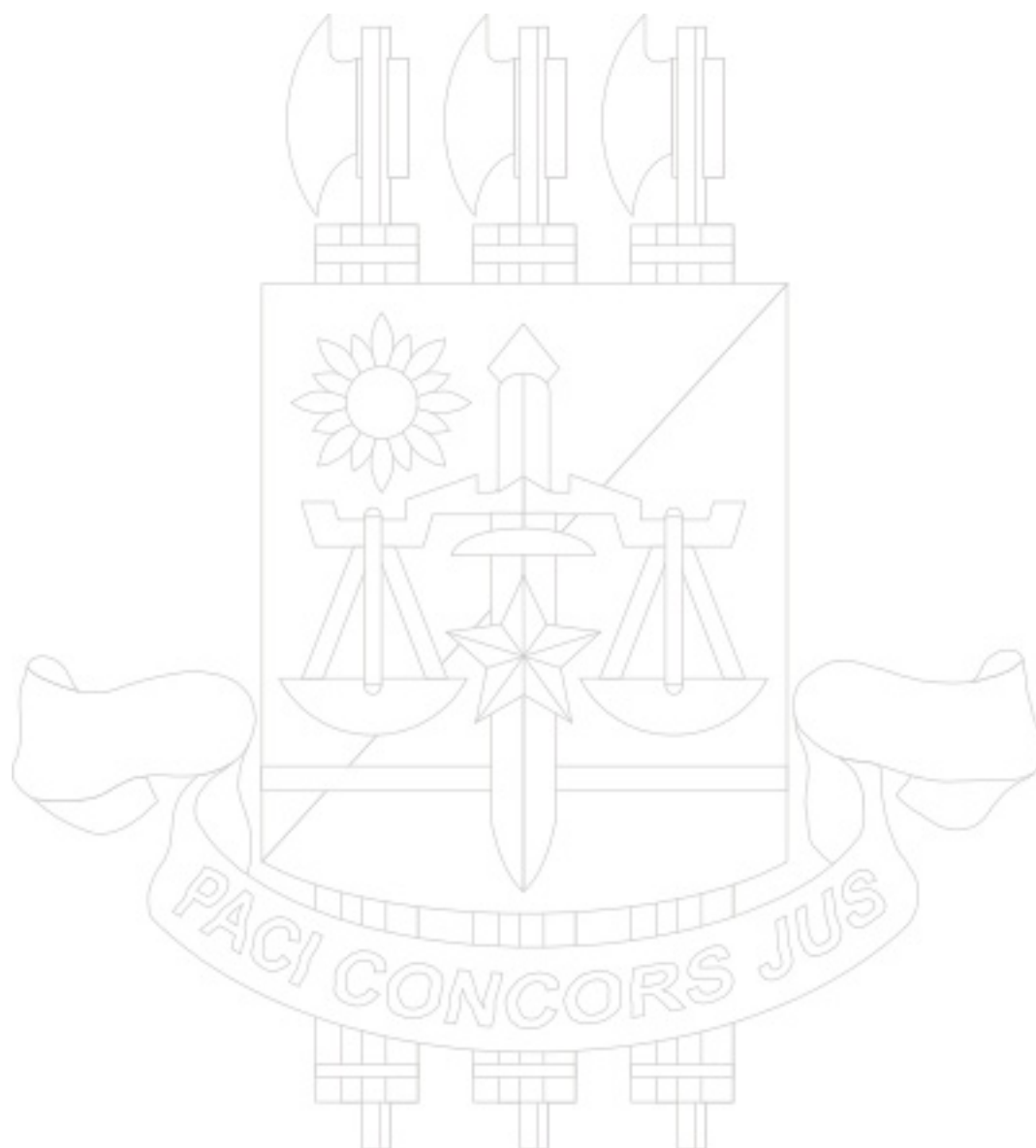
em 21/10/2014, DJe 28/10/2014) Grifos acrescentados.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/03/2015.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.160014-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES
APELADA: E R LIMA E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DR TERESINHA LOPES DE AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, DO CTN - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 40, § 4.º, DA LEF - AFASTADA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - NÃO CABIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO - APELO DESPROVIDO. 1) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174). 2) A ausência de intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da declaração da prescrição intercorrente só é capaz de dar ensejo à nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação. 3) Desde a citação da parte Executada, passaram-se mais 05 (cinco) anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo. Prescrição do crédito tributário reconhecida. 4) Não cabe expedição de certidão de crédito em execução fiscal, uma vez que a certidão de dívida ativa (CDA) é título executivo apto a dar ensejo ao protesto extrajudicial. 5) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705004-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
APELADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DIREITO DE RESPOSTA. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL AJUIZADA POR MUNICÍPIO CONTRA O PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RECONHECIMENTO LIMITADO CONSOANTE COMPREENSÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. APELO PARCIALMENTE PROVIMENTO APENAS PARA QUE O APELADO CONCEDA DIREITO DE RESPOSTA AO APELANTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (jugador e relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807150-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALINE ARAÚJO RAMOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante parecer ministerial, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907414-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADO: AGROSUL AGROPECUARIA LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, DO CTN - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 40, § 4.º, DA LEF - AFASTADA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - APELO DESPROVIDO.

1) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174). 2) A ausência de intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da declaração da prescrição intercorrente só é capaz de dar ensejo à nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação. 3) Desde a citação da parte Executada, passaram-se mais 05 (cinco) anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo. Prescrição do crédito tributário reconhecida. 4) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917750-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

APELADO: ANTONIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR FAUSTO AUGUSTO MOCHI

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PROTESTO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A prévia constituição do devedor em mora é pressuposto indispensável ao ajuizamento da ação de busca e apreensão. 2. A jurisprudência pátria tem proclamado no sentido de admitir a comprovação da mora por meio da intimação por edital. Contudo, é necessário que o credor esgote as possibilidades de localização do devedor para fins de efetuar a sua intimação pessoal. 3. Sentença mantida. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721070-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON

APELADA: NAIR NASCIMENTO DINIZ

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL.COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DEVIDOS NA FORMA SIMPLES. REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do Estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 24% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. São válidas as cláusulas contratuais que preveem o percentual de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente. 4. A comissão de permanência é inacumulável com os demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. Assim, a incidência de comissão de permanência é legal, devendo ser afastados os demais encargos moratórios, nos termos já decidido pelo STJ no AgRgREsp 559708/RR. 5. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de admitir a compensação e restituição de valores, na forma simples, sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento. 6. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não dar provimento ao presente recurso, para manter a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.826210-7 - BOA VISTA/RR
AUTOR: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA SUA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em integralizar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr.

Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818424-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE

APELADO: JOSÉ RAMOS BELAS SOARES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 156, INCISO V, DO CTN - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado ou da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado (CTN: art. 173). 2. Decorridos mais de 05 (cinco) anos para a constituição do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da decadência, nos termos do artigo 156, inciso V, do CTN. 3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Apelo, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e o Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002439-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES GOMES NOBREGA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO SANTANDER AYMORÉ S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - PARTE QUE NÃO COMPROVA SER BENEFICPÁRIA DA GRATUIDADE - AUSÊNCIA DE PREPARO - PENA DE DESERÇÃO - AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão consolidada no sentido que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção iuris tantum de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes: STJ, EDcl no AgRg no REsp 1239620/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 04.10.2011; AgRg no Ag 1.333.936/MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 7.4.2011, DJe 18.4.2011; STJ, AgRg no AREsp 16924 / PE, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, j. 27.09.2011. 2. O Juízo, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do

beneplicito da justiça gratuita 3. Parte não demonstrou sua condição de hipossuficiência. Ausência de documento hábil para comprovar pouca renda. 4. Indeferimento da gratuidade da justiça e impossibilidade de juntada posterior do preparo acarreta pena de deserção. Decisão mantida. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em Exercício), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000313-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A

ADVOGADOS: DR DANIEL DO NASCIMENTO SILVA E DR ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES

AGRAVADO: COMAER COMBUSTÍVEIS E PEÇAS LTDA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INCABÍVEL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825016-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDESIO DAS NEVES CORREA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DISSOCIADAS DA MOTIVAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724726-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES DISSOCIADAS DA MOTIVAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821113-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HERALDO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811740-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821653-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IGOR DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVES JOÃO BARBOSA FILHO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726574-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CHARLISON MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807053-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: IVO PORTELA DE MORAES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821283-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUCICLEIDE REGO DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723183-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BIANCA BRAGA COSTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723040-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMAURI MENDES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 11.954/2009 AFASTADA - JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE - RECURSO DESPROVIDO - EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ELABORADO POR PERITO JUDICIAL COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI N.º 6.197/1974 - VALOR PAGO INTEGRALMENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723674-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: THAYS ALANNE SARAIVA NOBRE

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 11.954/2009 AFASTADA - JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE - RECURSO DESPROVIDO - EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ELABORADO POR PERITO JUDICIAL COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI N.º 6.197/1974 - VALOR PAGO INTEGRALMENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720484-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

APELADA: MARIA MADALENA SAMPAIO DE LIMA

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE. INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A APELANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ON LINE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NOS MOLDES DO ACORDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de nulidade, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722454-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: REURY ROCHA DO VALE
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE - EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ELABORADO POR PERITO JUDICIAL COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI N.º 6.197/1974 - CÁLCULO DA SENTENÇA REFORMADO - DIFERENÇA DEVIDA NO VALOR DE R\$ 269,70 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000119-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADA: MARGALUCE PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO: DR TIMOTEO MARINS NUNES E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), e Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000073-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: ROBSON DA CONCEIÇÃO AMORIM
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E DR EDSON SILVA SANTIAGO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (juizador e relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000077-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADA: LEILIANE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E DR EDSON SILVA SANTIAGO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (jugador e relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.002595-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR COSTA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO AO DIREITO AUTORAL - LAUDO PERICIAL - COMPROVAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO - MEDIDA SUFICIENTE - MATERIALIDADE COMPROVADA - DESNECESSIDADE DO LAUDO PERICIAL APONTAR TODAS AS VÍTIMAS DO DIREITO AUTORAL VIOLADO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência do STJ tem se posicionado no sentido de que, sendo o crime de violação de direito autoral descrito no art. 184, § 2º do Código Penal sujeito a ação penal pública incondicionada e tendo sido constatada, por laudo pericial, a falsidade da mídia, é desnecessária, para a configuração de sua tipicidade, a identificação e inquirição do sujeito passivo. Inviável o reconhecimento do princípio da insignificância, pois violar direitos do autor não é figura penal irrelevante, uma vez que a norma penal visa proteger direito garantido, inclusive, constitucionalmente (art. 5º, XXVII, CF) e sua violação gera prejuízos ao fisco, aos autores, aos produtores, às gravadoras e à sociedade em geral. Ademais, o apelado detinha em seu poder 212 (duzentos e doze) CD's e 236 (duzentos e trinta e seis) DVD's falsificados para serem revendidos, o que demonstra a existência de efetiva lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 10 002595-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Mauro Campello (Presidente), Juiz convocado Leonardo Cupello (Jugador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.903850-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADA: NAIARA GOMES VIANA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ, PARCIAL E/OU PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular, de ofício, a sentença de piso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905316-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: JOSÉ AFONSO PINHEIRO DA PAZ
ADVOGADA: DRª DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE - RECURSO PROVIDO - EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ELABORADO POR PERITO JUDICIAL COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI N.º 6.197/1974.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e o Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora) Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.702394-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ERNANDO DOS SANTOS DANTAS
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE - EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ELABORADO POR PERITO JUDICIAL COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI N.º 6.197/1974 - VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vicer-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.005984-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR JONES MERLO
APELADA: CABRAL & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DRª CAMILA ZANELLA RIBEIRO CABRAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ESTADO DE RORAIMA QUE FAZ PARTE DO POLO ATIVO DA DEMANDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO DE CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ESTADO. SENTENÇA ANULADA PARA OPORTUNIZAR A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NO FEITO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.707890-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
APELADA: TATIANE ALVES MORAIS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA - PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO. Não sendo demonstrado nos autos que o autor esteve em tratamento médico após o acidente, não deve ser considerado como termo inicial para fluência do prazo prescricional a data do laudo pericial do IML.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, extinguindo o feito com resolução de mérito, em razão da prescrição, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920795-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: CLEODON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE. RECURSO PROVIDO - VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUBEMCIAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101190-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FREDERICO BASTOS LINHARES
APELADO: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO NETO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DE AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 174, DO CTN - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 40, § 4.º, DA LEF - AFASTADA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA - NÃO CABIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO - APELO DESPROVIDO. 1) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174). 2) A ausência de intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da declaração da prescrição intercorrente só é capaz de dar ensejo à nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação. 3) Desde a citação da parte Executada, passaram-se mais 05 (cinco) anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo. Prescrição do crédito tributário reconhecida. 4) Não cabe expedição de certidão de crédito em execução fiscal, uma vez que a certidão de dívida ativa (CDA) é título executivo apto a dar ensejo ao protesto extrajudicial. 5) Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909614-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: WEIMAR DE ANDRADE UCHOA JUNIOR
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ, PARCIAL E/OU PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular, de ofício, a sentença de piso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE MARÇO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/03/2015****Procedimento Administrativo nº 22.616/2014****Origem: Lellys Santiago Lelis****Assunto: Averbação de tempo de serviço.****DECISÃO**

1. Da análise do caso em referência, verifica-se não haver necessidade de apresentação da certidão de tempo de contribuição, requisito necessário em situação diversa, e sua posterior averbação, em razão da servidora continuar contribuinte do Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, permanecer vinculada ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima, conforme preleciona o art. 40, *caput*, da CF:

Art. 40: Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

2. Após a vigência da EC 20/1998, para efeitos de aposentadoria, apenas será contado o tempo de contribuição, quanto ao tempo de serviço, o mesmo deve constar nos assentos funcionais para efeito de disponibilidade, excluindo-se o tempo concomitante, de acordo com o §9º, do artigo supra:

§9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

3. Em referência a contagem de tempo com a finalidade de posterior concessão de licença prêmio, a mesma não deve prosperar, uma vez que deve observar o disposto no art. 32 da LCE nº 227/2014:

Art. 32. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício de serviço público prestado ao Poder Judiciário Estadual, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser usufruída em 3 (três) períodos de, no mínimo, 1(um) mês cada, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo. (grifo nosso)

4. Logo, acolho o parecer jurídico à fl.13 e manifestação à fl. 15 para **deferir** o pedido de averbação de tempo de serviço, referente a 1587 (um mil quinhentos e oitenta e sete) dias, para fins de disponibilidade e **indeferir** para fins de licença prêmio bem como o pedido de averbação de tempo de contribuição.

5. Publique-se.

6. Remetam-se os autos à SGP para as demais providências.

Boa Vista, 19 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 476/2015**Origem: Presidência****Assunto: Participação do Magistrado Rodrigo Furlan na reunião do CNJ para tratar do Programa "Redescobrimo os Juizados Especiais".****DECISÃO**

1. Em razão do ofício circular Nº10/CNJ/COR/2015, que convida a participar de reunião do Programa "Redescobrimo os Juizados Especiais";

2. Em razão da disponibilidade orçamentária a fl.08;

3. **Autorizo** o deslocamento à Brasília, do Magistrado Rodrigo Furlan, no dia 09 de abril, para participar do programa em referência;

4. Publique-se;

5. Após, encaminhem-se os autos a SGP e a SOF para os procedimentos necessários.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo – 2015/481****Origem: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de Direito da Comarca de Caracarái.****Assunto: Indenização de Diárias.****DECISÃO**

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pelo Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, referente ao seu deslocamento para participar do “Primeiro Encontro de Metas 2015”, nesta capital, nas datas de 19 a 20 de março de 2015.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 04.

A Divisão de Orçamento manifestou-se à fl. 05, informando que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

Decido.

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observe que o douto Magistrado preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumpra ressaltar a existência de pernoite, devendo ser observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 1º do referido diploma, conforme já calculado à fl.4.

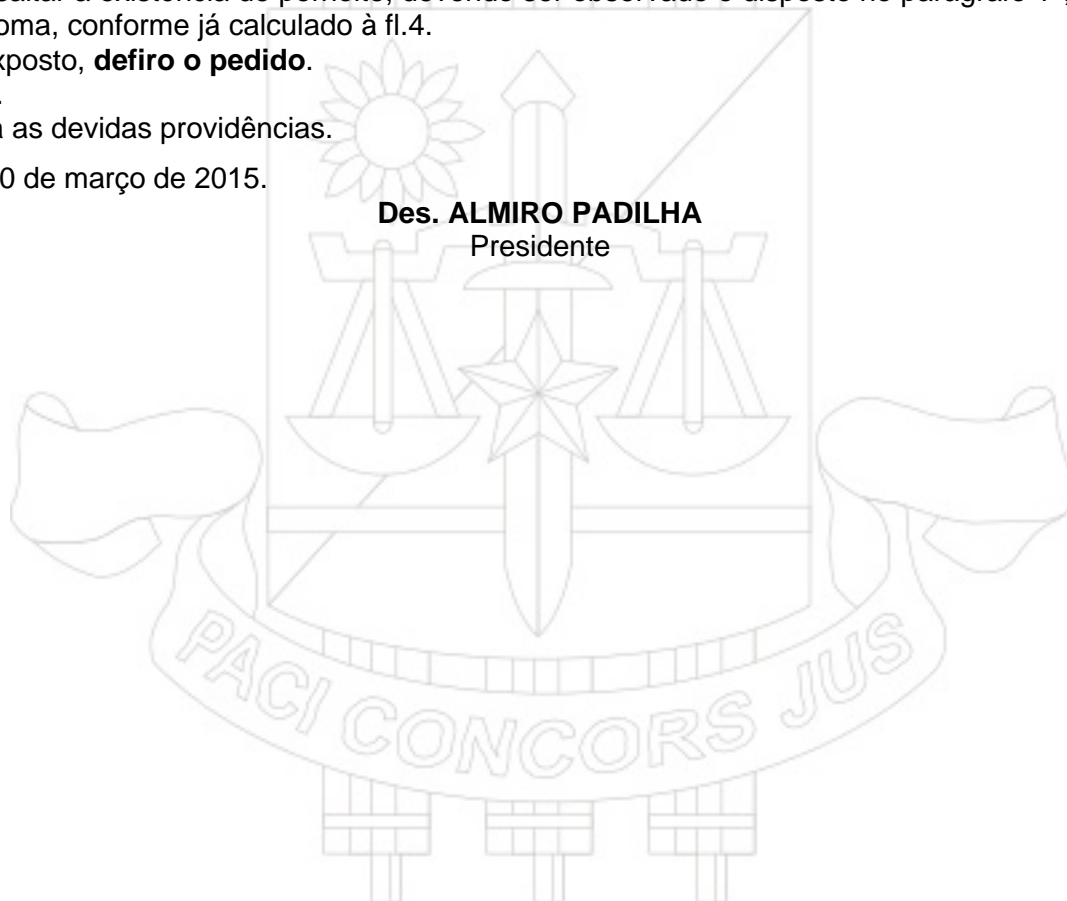
Diante do exposto, **defiro o pedido.**

Publique-se.

À SOF, para as devidas providências.

Boa Vista, 20 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 665, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 23.03 a 09.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 666, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/22242,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 08.03.2015, a servidora **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Psicologia, Código TJ/NS, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 667, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/22242,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Psicologia, Código TJ/NS, passando para o Nível II, a contar de 09.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

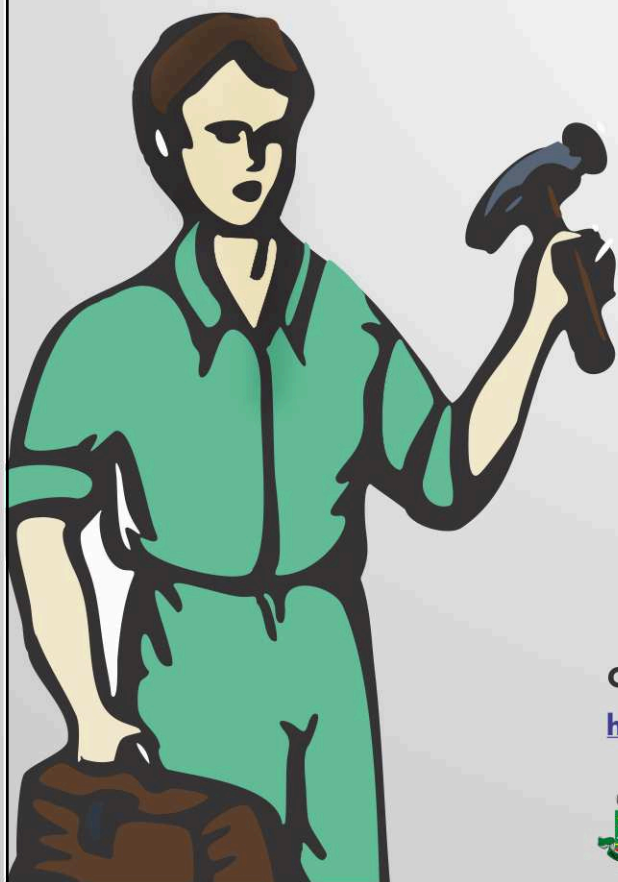
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Requisição de Pequeno Valor n.º 234/2014

Requerente: Alexandre Cesar Dantas Soccorro – OAB/RR 264

Advogado: Causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 096/2014

Requerente: Wilson Barbosa da Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 074-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando o cumprimento do despacho de fls.124 pelo juízo da execução (2.ª Vara de Fazenda Pública), com o envio do ofício da requisição de pequeno valor (RPV) às fls.125, determino a baixa do presente Precatório e sua conversão em Requisição de Pequeno Valor, nos moldes do ofício precitado.

Publique-se.

Após, à Seção de Protocolo para providenciar.

Por fim, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 23 de março de 2014.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Precatório n.º 55/2014

Requerentes: Cláudio de Oliveira Ferreira

Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco – OAB/RR 413

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Considerando o despacho proferido pelo Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (folha 89-v), que requisita o arquivamento do presente precatório, determino a exclusão do precatório n.º 55/2014 da lista cronológica, bem como o arquivamento deste precatório.

Oficie-se a Exma. Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que tome ciência da exclusão do presente precatório.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, ao Núcleo de Precatórios para providências.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Expediente de 23/03/2015****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3235/2012****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO****DECISÃO**

1. Retornam os autos com as manifestações dos magistrados Cristovão Suter (fls. 5763-5780), Leonardo Pache de Faria Cupello (fls. 5781-5796), Mozarildo Monteiro Cavalcanti (fls. 5797-5808) e Elaine Cristina Bianchi (fls. 5813-5867), todas tempestivas (fl. 5870), em atenção ao despacho de fl. 5754.

2. Ainda nos termos da certidão de fl. 5870, transcorreu o prazo do Magistrado Jefferson Fernandes da Silva, sem que houvesse manifestação.

3. É o breve relato. Passo a análise dos requerimentos.

4. O Magistrado Cristovão Suter, em síntese, manifestou-se da seguinte forma: a) pela não coleta de dados estatísticos em eventuais períodos de afastamento (fl. 5765); b) pela aplicação “dos princípios constitucionais da igualdade e impessoalidade”, nos quesitos compartilhamento de atividades jurisdicionais, participação efetiva em mutirões e aulas ministradas na EJUR (fl. 5766); c) pela contagem da produtividade dos candidatos na Justiça Eleitoral (fl. 5767); d) pelo alinhamento com as metas do CNJ (fl. 5768); e) pela necessidade de análise e julgamento de todas as questões lançadas na impugnação ofertada as fls. 1971/2008 (vol. X).

4.1. Quanto à solicitação para que não fossem coletados os dados estatísticos nos períodos de afastamento, o magistrado externou posição no sentido de aplicação da regra de proteção prevista no art. 4º, §2º da Resolução nº 106 do CNJ, razão pela qual o pleito deve ser acolhido, mantendo-se incólumes, portanto, os dados já coletados por este Corregedoria- Geral de Justiça.

4.2. No tocante a valoração dos quesitos compartilhamento de atividades jurisdicionais, participação efetiva em mutirões e aulas ministradas na EJUR, entendo que tais questões correspondem ao mérito da matéria, cuja competência para decisão é do Tribunal Pleno, razão pela qual não compete à Corregedoria, em juízo monocrático, decidir sobre tais questões.

4.3. Quanto à contagem da produtividade dos candidatos na Justiça Eleitoral, verifico que tal análise já foi feita em sede de preliminares julgadas pelo E. Tribunal Pleno (fl. 5467), cuja Corte decidirá em futura deliberação se reapreciará ou não a referida questão, pela mesma razão acima exposta.

4.4. Com relação ao alinhamento com as metas do CNJ, tal requisito deve ser avaliado no mérito, inclusive em item próprio, nos termos do art. 7º, I, “k” da Resolução 01/2010 do Conselho da Magistratura deste Egrégio Tribunal, e, sendo matéria de mérito, o julgamento será feito pelo Colegiado do TJRR.

4.5. Quanto à revisão e correção dos dados estatísticos relativos ao Juiz Mozarildo Cavalcanti, tais dados estão sendo objeto de correção, por força de decisão proferida pelo CNJ, consoante despacho de fl. 5754. Desta feita, após o cumprimento das determinações emanadas no aludido despacho pela Secretaria desta Corregedoria e ampla divulgação dos dados coletados, todos os candidatos terão igual oportunidade de manifestação, nos termos

do art. 13 da Resolução n.º 106/2010-CNJ e art. 13 da Resolução n.º 01/2010 do Conselho da Magistratura.

5. O Magistrado Leonardo Pache de Faria Cupello solicitou a atualização dos seus dados estatísticos para que a regra de proteção esculpida no art. 4º, §2º da Resolução n.º 106/2010 fosse observada. Verifica-se, contudo, que a referida norma foi observada, como regra geral para todos os candidatos, tendo sido facultado aos mesmos afastar a sua incidência, nos termos da interpretação dada pelo CNJ. Assim, optando pela aplicação da regra geral, frise-se, já observada, não há que se falar em atualização de dados estatísticos.

6. O Magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti, por sua vez, formulou dois requerimentos: a) O primeiro (fls. 5797-5799) requerendo que além dos meses citados no despacho de fl. 5447, fossem incluídos os meses de agosto, outubro e novembro de 2011; b) No último requerimento (fls. 5800-5808), o candidato solicita que sejam considerados dados objetivos levantados pela Corregedoria na valoração dos quesitos “participação em mutirões e iniciativas institucionais; medidas de incentivo à conciliação; inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário”.

6.1. Compulsando os autos, verifico que os meses indicados já haviam sido computados no levantamento desta Corregedoria (fl. 5357), razão pela qual desnecessária a sua inclusão. Desta forma, entendo pela inexistência de interesse e objeto na referida solicitação;

6.2. Com relação aos dados que serão considerados para cada um dos quesitos que serão avaliados, destaco, como já frisado no item 4.2, que a apreciação da matéria compete ao Colegiado desta Corte, não competindo à Corregedoria decidir isoladamente sobre a questão.

7. Por fim, a Magistrada Elaine Cristina Bianchi aduziu, em síntese (fls. 5813-5823), que: a) foram computados indevidamente no cálculo de sua produtividade os meses de janeiro, julho, novembro e dezembro de 2010, nos quais esteve ausente justificadamente, colacionando certidão da SDGP (fl. 5824), solicitando a substituição pelos respectivos meses de junho, agosto, setembro e outubro de 2009; b) requereu ainda a retificação da nota conferida no mês de fevereiro de 2010, para considerar apenas os dados da vara de sua titularidade, de tal forma que cumulação com outra vara venha a somar e não a prejudicar-lhe; c) alegou o descumprimento da decisão proferida no PA n.º 2011/19935, quanto à análise do quesito audiências, sem que fosse considerada a natureza da Vara da Fazenda Pública, diferentemente do que fora decidido com relação às Varas Criminais, solicitando o sobrestamento do presente feito até correção dos referidos dados; d) destacou a violação da segurança jurídica pela aplicação retroativa da Resolução n.º 02/2011; e) registrou a possibilidade de apuração do tempo médio de duração do processo e tempo médio da prática de atos processuais nas Varas, em cumprimento integral às Resoluções sobre acesso ao TJ; f) solicitou que fossem oficiadas as instituições de ensino superior deste Estado, para que informassem quais magistrados lecionam, em quais disciplinas e cargas horárias, bem como se as instituições possuem convênio com o TJ ou EJUR, para fins pedagógicos e, ainda, se existiu edital de concorrência entre os magistrados para ministrar as aulas; g) por fim, requereu que o TJ definisse, mediante ato normativo, os critérios e parâmetros de avaliação do processo de promoção, oportunizando aos concorrentes, se for o caso, a emenda aos seus pedidos de inscrição, para adequação aos novos critérios que vierem a ser estabelecidos.

7.1. No tocante aos meses de afastamento que foram computados no cálculo da produtividade da magistrada, assiste razão a requerente, devendo, portanto, incidir a regra de proteção prevista no art. 4º, §2º da Resolução nº 106 do CNJ, considerando, por conseguinte os dados de produtividade relativos aos meses de junho, agosto, setembro e outubro de 2009.

7.2. Com relação à cumulação de atividades com a jurisdição da 8ª Vara Cível no mês de fevereiro, demonstrou a Magistrada que, apesar de ter atingido desempenho máximo na

Vara de sua titularidade e do trabalho extraordinário advindo da cumulação, da forma como os dados foram interpretados sua avaliação restou prejudicada. Assiste-lhe razão, portanto, quando postula a correção da referida análise, para que a produtividade seja somada e não considerada isoladamente, visível o contrassenso na metodologia de avaliação utilizada, impondo-se a correção dos dados para que não venham a prejudicar nenhum Magistrado nesta situação, como restou comprovado nos autos.

7.3. Quanto à análise do quesito audiências, entendo que trata-se de matéria de mérito, cuja competência para julgamento é do Colegiado deste Tribunal.

7.4. No tocante à arguição de violação da segurança jurídica pela aplicação retroativa da Resolução n.º 02/2011, por tratar-se de preliminar de mérito, cuja competência é do Colegiado deste Tribunal, tal matéria deverá ser analisada na respectiva sessão de julgamento do Pleno.

7.5. Quanto à apuração do tempo médio de duração dos processos, em que pese o Projudi dispor de ferramenta que viabilize a coleta de tais dados, nem todos os candidatos trabalham com o referido sistema, posto que a implantação do mesmo não se estendeu a todos os juízos, a exemplo das varas criminais. Desta forma, se pretendermos conferir tratamento isonômico a todos os candidatos, dados e critérios que não sejam comuns a todos devem ser neutralizados.

7.6. Com relação aos dados solicitados das instituições de ensino superior deste Estado, destaco que as informações relevantes para o presente procedimento de acesso são aquelas constantes nos registros funcionais dos magistrados inscritos, sendo desnecessário oficiar terceiros na busca de tais dados.

7.7. Quanto à ausência de ato normativo que defina os critérios e parâmetros de avaliação do processo de promoção, por tratar-se de matéria preliminar de mérito, deverá ser analisada na respectiva sessão de julgamento do Pleno, como destacado nos demais tópicos acima.

8. Desta forma, considerando todo o exposto, determino à Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça:

- a) Que proceda a correção dos dados estatísticos do Magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti, nos termos delineados no despacho de fl. 5754;
- b) Que proceda a correção dos dados estatísticos da Magistrada Elaine Cristina Bianchi para considerar os dados de produtividade relativos aos meses de junho, agosto, setembro e outubro de 2009;
- c) Que proceda a revisão, para todos os candidatos, dos dados relativos aos meses em que houve cumulação de atividade jurisdicional, devendo o trabalho extraordinário somar, e não prejudicar o Magistrado.
- d) Disponibilizar os dados estatísticos coletados de todos os candidatos, observadas as diretrizes acima delineadas, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 106/2010-CNJ e Resolução n.º 01/2010 do Conselho da Magistratura desta Corte.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 23 DE MARÇO DE 2015

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº. 9187/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação, manutenção corretiva e remoção de enlaces ópticos com fornecimento de material.****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 203/204.
2. Via de consequência, e considerando as justificativas trazidas à fl. 176, **autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica**, com a finalidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de instalação, manutenção corretiva e remoção de enlaces ópticos, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários e adequados à execução dos serviços, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Portaria GP nº. 738/2012, art. 1º, parágrafo único, da Lei nº. 10.520/2002, art. 1º, § 2º da Resolução TP nº. 26/2006, e no art. 4º, §1º do Decreto Federal nº. 5.450/2005, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 11/2015 - fls. 176/190-v.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à **Comissão Permanente de Licitação**, para, com supedâneo no art. 4º, I, "b" da Portaria GP nº. 410/2012, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 490/2015****Origem: Alessandra Gomes Aragão - Técnica Judiciária / SAMP****Assunto: Pagamento do complemento da gratificação natalina referente aos exercícios de 2011 e 2013.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alessandra Gomes Aragão**, Técnica Judiciária, por meio do qual solicita o pagamento da complementação da gratificação natalina concernente aos exercícios de 2011 e 2013, com base na remuneração do mês de dezembro de cada ano, com juros e correção monetária, consoante entendimentos proferidos nos procedimentos administrativos nº. 20228/13 e nº. 20229/13 (fl. 02).
2. Cálculos da diferença requerida à fl. 04.
3. O Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, acolhendo o parecer jurídico de sua assessoria, manifestou-se pelo deferimento do pedido para autorizar o pagamento da diferença da gratificação natalina em relação aos anos de 2011 e 2013, com fulcro no art. 59, *caput*, da LCE nº. 053/2001.
4. Disponibilidade orçamentária à fl. 08.
5. É o breve relato. **Decido.**
6. Do demonstrativo de cálculos constante à fl. 04 e da análise jurídica efetuada pela SDGP às fls. 05-v/06, vislumbra-se que a requerente faz jus à percepção da complementação da gratificação natalina em relação aos exercícios de 2011 e 2013, pois no mês de dezembro desses dois anos esteve no exercício de cargo em comissão, em substituição à Chefia da Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, se enquadrando, portanto, no art. 59, *caput*, da LCE nº 053/2001.
7. Desta forma, corroborando o entendimento da SDGP e considerando a existência de disponibilidade orçamentária para o pagamento da despesa em questão, sendo necessário, contudo, o reconhecimento da dívida, uma vez que não foi prevista e nem incluída em Restos a Pagar (fl. 08), **defiro o pedido da requerente**, reconhecendo o direito à servidora de perceber a complementação da gratificação natalina correspondente aos exercícios de 2011 e 2013, consoante cálculos de fl. 04, com fundamento no art. 1º, inciso X da Portaria GP nº 738/2012 (alterada pela Portaria GP nº. 900/2012).

8. Publique-se.
9. Em seguida, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para reconhecimento da dívida, conforme art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º, inciso IV da Portaria GP nº. 738/2012.
10. Após, à **Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**, para demais providências.
11. Ao final, archive-se.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº. 2015/0118

Origem: Seção de Acompanhamento de Compras

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 051/2014, Lote 01 – eventual aquisição de material de consumo - limpeza e copa - Empresa A. F. P. Costa - ME

DECISÃO

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o número nº 68/2015 da Ata de Registro de Preços nº 051/2014, firmada com a empresa **A. F. P COSTA -ME**, cujo objeto é a aquisição eventual de material de consumo (limpeza e copa - água mineral natural de 20 litros e de 02 litros), conforme justificado e registrado no sistema ERP (fls. 24/25 e 32).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a sua previsão.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 27/29-v e 34.
4. A SOF informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela e efetivou a reserva correspondente (fl. 33).
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 051/2014 e o pedido devidamente justificado, bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo** a contratação pretendida, nas quantidades e especificações contidas à fl. 32, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emitir a respectiva Nota de Empenho.
8. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa**, para demais providências.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/03/2015

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	6545/2013
ASSUNTO:	Ampliar o atendimento na recepção do Fórum Sobral Pinto.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 738/2012.
VALOR MENSAL:	R\$ 10.072,64
CONTRATADA:	E. Stein – EPP.
DATA:	Boa Vista, 20 de março de 2015

BRUNO FURMAN

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2015**PROCESSO Nº 2014/17.339 - PREGÃO Nº 004/2015**

Aos 17 dias do mês de março de 2015, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados aquisição eventual de material de expediente, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2015, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	CNPJ: 01.647.770/0001-93
ENDEREÇO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 763, MECEJANA, BOA VISTA-RR, CEP 69304-360	
Representante: SULAMIRIS BRANDÃO PALHETA	
Telefone/Fax/Celular: (95) 3624-2696 / 3624-2473 / 8114-6536	E-MAIL: marca@inforr.com.br
Prazo de Entrega: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	

LOTE 1

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und.	Quant	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
1.1	Almofada para carimbo, com tampa em metal, nº 3, com tinta na cor azul, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	VMP / 236.51.00	Und.	200	5,00	1.000
1.2	Almofada para carimbo, com tampa em metal, nº 3, com tinta na cor preta, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	VMP / 236.51.08	Und.	100	4,48	448,00
1.3	Almofada para carimbo nº 04 em plástico de alta resistência, com tinta na cor azul., e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	JAPAN / N04	Und.	120	4,60	552,00

VALOR TOTAL DO LOTE 1 - R\$ 2.000,00**LOTE 5**

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und.	Quant	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
5.1	Livro de atas, capa dura, sem margem, com 100 folhas, medindo aproximadamente 210 x 330 mm, sendo aceito nas cores fumê, transparente, branco, preto, azul, cinza, verde ou creme, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	FORONI / ATAS100	Und.	100	6,00	600,00

5.2	Livro de atas, capa dura, sem margem, com 200 folhas, medindo aproximadamente 210 x 330 mm, sendo aceito nas cores fumê, transparente, branco, preto, azul, cinza, verde ou creme, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	FORONI / ATAS200	Und.	60	12,00	720,00
5.3	Livro de protocolo de correspondência, contendo 100 folhas, capa dura, medindo aproximadamente 210x150mm, sendo aceito nas cores fumê, transparente, branco, preto, azul, cinza, verde ou creme, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	FORONI / PROT100	Und.	200	6,00	1.200,00
5.4	Capa em PVC, para encadernação, tamanho A-4, cor azul, pacotes com 100 unidades. e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	POLIBRAS / AZ	Und.	20	25,00	500,00
5.5	Capa em PVC, para encadernação, tamanho A-4, cor transparente, pacotes com 100 unidades, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	POLIBRAS / TR	Und.	20	30,00	600,00
5.6	Papel A4 Linho 180 g/m2, em caixa com 50 folhas, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	SISTEMA / ESPECIAL	Pct.	100	13,00	1.300,00
5.7	Papel 40kg, 120 g/m2, na cor branca, medindo aproximadamente 94 x 64cm, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	VMP / 40KG	Und.	100	0,80	80,00

VALOR TOTAL DO LOTE 5 - R\$ 5.000,00

Empresa: M. L. P. COSTA – EPP**CNPJ:** 07.217.926/0001-82**ENDEREÇO:** VIA DAS FLORES, 1303/A, PRICUMÃ, BOA VISTA-RR – CEP: 69309-393**Representante:** JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA**Telefone/Fax:** (95) 3626-9931 – 3623-6127**E-MAIL:** inforprint@hotmail.com**Prazo de Entrega:** 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE 2

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
2.1	Apontador de mesa manual, medindo aproximadamente 109x60x104mm, sendo aceito nas cores fumê, transparente, branco, preto, azul, cinza, verde ou creme, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	GOLLER	Und.	50	30,30	1.515,00
2.2	Barbante, com no mínimo 80% em algodão, medindo no mínimo 195m cada, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	VALTEX	Und.	200	5,50	1.100,00
2.3	Calculadora Simples, aprox. 15cm, com cordão, 08 dígitos, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	TRIS	Und.	20	11,75	235,00

VALOR TOTAL DO LOTE 2 - R\$ 2.850,00

LOTE 4

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und	Quant	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
4.1	Caixa plástica para arquivo morto, medindo aproximadamente: C:360 x L:130 x A:240 mm, preferencialmente na cor azul, sendo também	ALAPLAST	Und.	6.000	2,65	15.900,00

aceito nas cores: verde, cinza, creme, preto, branco, transparente ou fumê, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.

VALOR TOTAL DO LOTE 4 - R\$ 15.900,00

Empresa: MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.075.962/0001-23

ENDEREÇO: RUA INHANGAPI, Nº 47, VILA ZELINA, SÃO PAULO-SP – CEP: 03141-080

Representante: MARIA PAULA SAMPAIO RIBEIRO POLGRYMAS

Telefone/Fax: (11) 2341-8017 – 3539-1830

E-MAIL: maximqualitta@ig.com.br

Prazo De Entrega: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

LOTE 3

Item	Descrição	Marca / Modelo	Und	Quant	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
3.1	Liga elástica de borracha, em pacotes com aproximadamente 50g, preferencialmente na cor amarelo, sendo aceito ainda nas cores fumê, transparente, branco, preto, azul, cinza, verde ou creme, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	PREMIER AMARELO / 18	Pct.	150	1,43	214,50
3.2	Polasseal transparente, espessura 0,007", formato 66x99mm, em pacotes com 100 peças, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	MARES / MARES	Pct.	20	7,45	149,00
3.3	Porta canetas, cliques e recados, em acrílico, com no mínimo três divisões como opção de uso, sendo aceito na cor fumê, transparente, branco, preto, azul, cinza, verde ou creme e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	WALEU / WALEU	Und.	50	5,10	255,00
3.4	Corretivo líquido, à base de água, em frasco com 18ml, fácil aplicação, atóxico, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	ART MAX / ART MAX	Und.	250	0,80	200,00
3.5	Cola líquida branca, escolar, não tóxica, em tubo com 90g, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	ART MAX / ART MAX	Und.	500	0,80	400,00
3.6	Molha dedos, em potes de 12g, não tóxico, com glicóis, ácido graxo e essência, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	JAPAN / JAPAN	Und.	400	2,00	800,00
3.7	Bobina para Máquina Autenticadora, em papel branco não térmico, com aproximadamente 800mm x 40m, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 103/2014.	ALOFOR M 80X40 - 1 VIA / ALOFOR M 80X40 - 1 VIA	Und.	50	3,03	151,50

VALOR TOTAL DO LOTE 3 - R\$ 2.170,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - R\$ 27.920,00

BRUNO FURMAN

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Portaria nº 016, de 23 de março de 2015

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015 celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E FACULDADE CATHEDRAL, referente a mútua colaboração entre os partícipes, consistente na cessão de uso e outros, referente ao Procedimento Administrativo nº 440/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, MATRÍCULA Nº 3011365, Diretora de Secretaria/JEVDFCM, para exercer a função de fiscal do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe;

Art. 2º - Designar a servidora **NECY LIMA CALDAS**, MATRÍCULA Nº. 3010857, Chefe de Gabinete do JEVDFCM, para exercer a função de fiscal substituta, nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 3º - A Fiscal e a Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2015.

Bruno Furman

SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 471/2015 - DAE

Origem: **Fábio Matias Honório Feliciano**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Fábio Matias Honório Feliciano**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/9v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 7**, conforme detalhamento:

Destino:	Rorainópolis – RR.	
Motivo:	Levantamento da pintura da fachada externa do prédio da Comarca (EXP 2078/2015).	
Data:	19 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Fábio Matias Honório Feliciano	Engenheiro Civil
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 483/2015

Origem: **Marcos da Silva Santos e Leomar Irineu Auler – Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Marcos da Silva Santos e Leomar Irineu Auler**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 12/13, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 14.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 15/15, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 12/13**, conforme detalhamento:

Destinos:	Amajari (Vila Brasil e Fazenda São Sebastião) e Alto Alegre (Boqueirão, Faz. Paraíso, Faz. Cauamé Agrícola, Faz. Tucumã, Paredão Velho, Faz. Torre de Babel e Faz. São Lourenço) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	2 a 3, 4, 5, 9, 11, 26 de fevereiro, 2, 3, 4, 5, 9, 11 a 12 e 16 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		8,5 (oito e meia)

Leomar Irineu Auler

Motorista

8,5 (oito e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 485/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra - VJI**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 12, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 13.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 14/14v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 12**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista (Comunidade São Marcos) - RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	19 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
	Amiraldo de Brito Sombra	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Em seguida, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Após, à Secretaria-Geral, considerando a solicitação de diárias para o colaborador **Fredson George Lira Souza**.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 486/2015

Origem: **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra - VJI**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 15, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 16.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 17/17v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 15**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá (Vicinal 7 Tatajuba) - RR.
----------	---

Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	20 de março de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Em seguida, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Após, à Secretaria-Geral, considerando a solicitação de diárias para o colaborador **Fredson George Lira Souza**.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **497/2015**

Origem: **Jeane Andréia de S. Ferreira e Isaias Matos Santiago**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Jeane Andréia de Souza Ferreira** e **Isaias Matos Santiago**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 10, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/12v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fl. 10**, conforme detalhamento:

Destino:	Vila União (município de Cantá – RR)	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	19 de março de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeane Andréia de Souza Ferreira	Oficiala de Justiça	0,5 (meia)
Isaias Matos Santiago	Motorista	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **499/2015 - FUNDEJURR**

Origem: **Secretaria-Geral**

Assunto: **Transferência de valores**

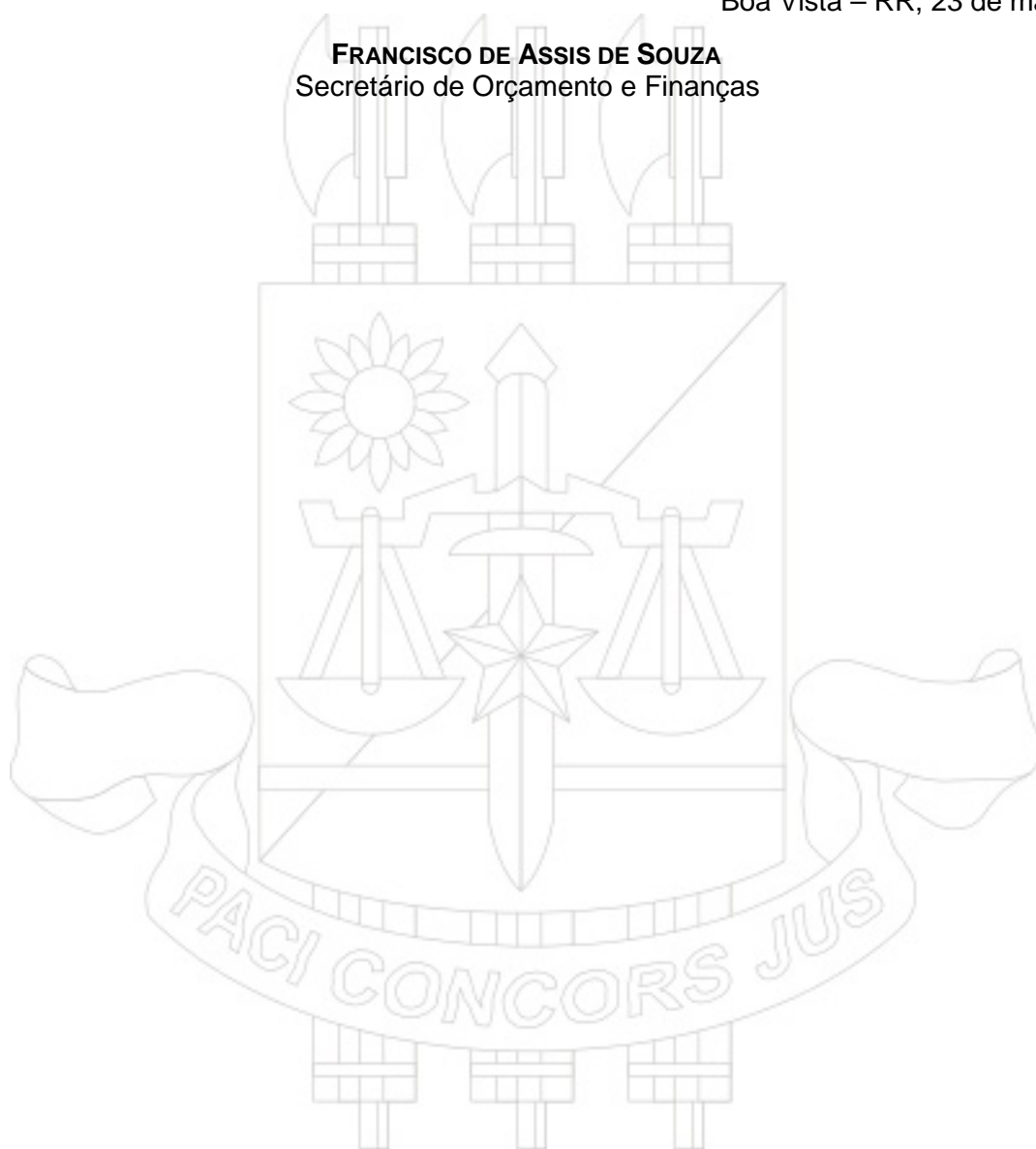
DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 7.

2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/4, atentando-se para a retenção, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011¹.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

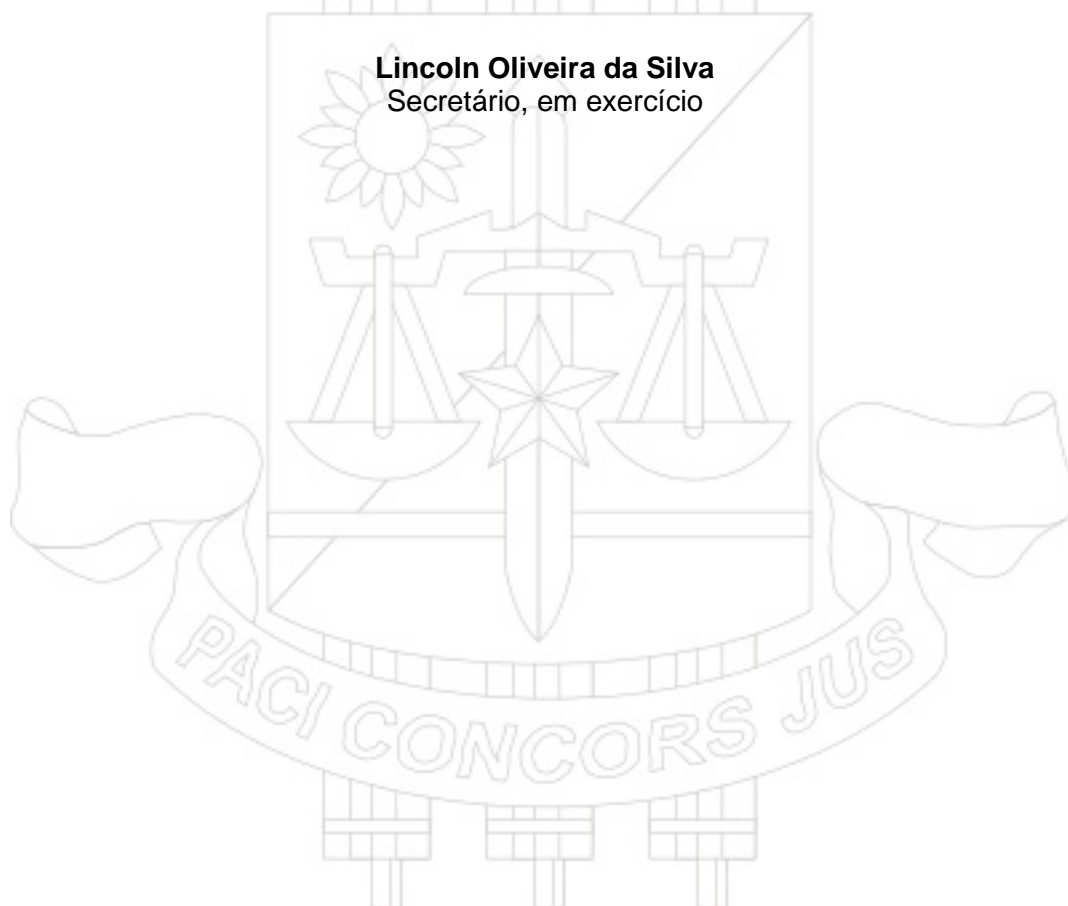


¹ Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 2015/338****Origem:** Plínio Eduardo Diogo da Silva.**Assunto:** Verbas Rescisórias.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de Plínio Eduardo Diogo da Silva, do cargo em comissão de Assessor Especial, conforme demonstrativo de cálculos de fl.17.
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Por fim, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2015

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 752 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 13 a 22.07.2015.

N.º 753 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 23.07 a 01.08.2015.

N.º 754 - Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.05.2015 e de 25.11 a 04.12.2015.

N.º 755 - Alterar as férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2016.

N.º 756 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 20 a 29.04.2015.

N.º 757 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NAZARE DANIEL DUARTE**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 17 a 26.06.2015.

N.º 758 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 06 a 15.04.2015.

N.º 759 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VERA LÚCIA SÁBIO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 06 a 15.07.2015.

N.º 760 - Conceder ao servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 06 a 15.04.2015 e de 11 a 18.12.2015.

N.º 761 - Conceder à servidora **MARTA BARBOSA SILVA LOPES**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 30 a 31.03.2015 e de 13 a 28.10.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 23/03/2015

Portaria SIL nº 014, de 23 de março de 2015.**DESIGNAÇÃO DE MOTORISTAS EM SISTEMA DE RODÍZIO TRIMESTRAL PARA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2012/19194**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução nº 49, de 31.10.2014, publicada no DJE nº 5384, de 01.11.2014, que regulamenta a concessão de Gratificação de Produtividade (GP) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Considerando o disposto nos Artigos 1º e 2º da Portaria nº 1452, de 23.10.2014, publicada no DJE nº 5380, de 24.10.2014.

Considerando a decisão exarada às fls. 59 e 67 da Presidência desta Corte nos autos do Procedimento Administrativo nº 2012/19194.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos TJ/NM, aos servidores **ISAÍAS MATOS SANTIAGO - 3010138 E ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA - 3011061**, lotados na Seção de Transporte no período de **23/03/2015 a 23/06/2015**.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

PACI CONCORS JUS

REPUBLICAÇÃO PO INCORREÇÃO**Portaria nº 013, de 20 de março de 2015.**

(Altera a portaria nº 098/2014)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 045/2014.

A SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a empresa Extremo Norte Comércio e Serviço Ltda - ME, para prestação do serviço de adequação do prédio do Palácio da Justiça e Construção da Guarita da Assessoria Militar, referente ao Projeto Básico nº 023/2014 – Procedimento Administrativo nº 6518/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Matrícula nº 3011435, para exercer a função de fiscal do Contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, matrícula nº 3011478, para exercer a função de fiscal substituto do Contrato em epígrafe;

Publique-se.

Boa Vista/RR, 23 de março de 2014.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001874-AM-N: 219	059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117
002790-AM-N: 219	000162-RR-A: 342
003541-AM-N: 219	000169-RR-B: 254
003998-AM-N: 120	000169-RR-N: 171
005075-AM-N: 250	000172-RR-B: 252
028837-AM-N: 219	000175-RR-B: 152
023561-CE-N: 276	000177-RR-N: 166
003765-DF-N: 230	000178-RR-N: 162, 230
007644-DF-N: 252	000184-RR-A: 267
011566-DF-N: 252	000185-RR-N: 299
069383-MG-N: 219	000186-RR-B: 141
117908-MG-N: 219	000190-RR-B: 191, 192
012415-PA-N: 219	000195-RR-A: 247
058199-RJ-N: 219	000196-RR-E: 224, 225, 226, 227
074060-RJ-N: 231	000200-RR-A: 267
090820-RJ-N: 219	000203-RR-N: 162, 230
001649-RO-N: 202	000205-RR-B: 122, 146, 153, 156, 159, 160, 173, 196, 198, 201, 206, 207, 208, 211, 212, 217, 218, 252
003207-RO-N: 198	000209-RR-N: 247
000005-RR-B: 219, 222	000210-RR-N: 232, 263, 279
000008-RR-N: 277	000213-RR-B: 125
000052-RR-N: 167, 168, 169, 170, 178, 214	000213-RR-E: 223
000058-RR-B: 219	000214-RR-B: 125
000074-RR-B: 139	000215-RR-B: 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 152, 154, 157, 158, 161, 163, 164, 165, 166, 171, 172, 174, 175, 176, 187, 193, 194
000077-RR-A: 249, 258, 288, 342	000216-RR-E: 228
000077-RR-E: 219	000218-RR-B: 268
000084-RR-A: 121, 180, 210	000220-RR-B: 135, 136, 140, 151
000087-RR-B: 204	000223-RR-A: 126, 131, 136, 137, 221, 273
000090-RR-E: 228	000225-RR-E: 224, 225, 227
000091-RR-B: 266	000225-RR-N: 222
000100-RR-B: 133, 141	000226-RR-B: 118, 119, 120, 155, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 190, 197, 205
000100-RR-N: 220	000226-RR-N: 162, 229, 241
000101-RR-B: 228	000232-RR-N: 198
000105-RR-B: 224, 225, 226, 227	000235-RR-N: 221
000106-RR-B: 231, 290	000239-RR-E: 142
000114-RR-A: 125, 189, 219, 223	000247-RR-B: 221
000114-RR-B: 125, 232	000248-RR-B: 229, 265
000118-RR-A: 220	000253-RR-N: 221
000118-RR-N: 271	000254-RR-A: 274
000120-RR-B: 171	000256-RR-E: 152
000125-RR-E: 220	000262-RR-N: 219, 276
000136-RR-N: 218	000263-RR-N: 229, 241
000138-RR-B: 140	000264-RR-A: 162
000144-RR-A: 254	000264-RR-B: 123, 195, 199, 200, 202, 203, 209, 213, 215, 216
000144-RR-B: 141	000264-RR-E: 250
000146-RR-A: 141	000264-RR-N: 120, 152, 219
000153-RR-N: 248	000269-RR-N: 218, 219, 252
000154-RR-E: 254	
000155-RR-B: 243, 266, 277, 289	
000158-RR-B: 228	
000160-RR-B: 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058,	

000273-RR-B: 200
000276-RR-B: 230
000277-RR-A: 228
000278-RR-A: 275
000282-RR-N: 221
000285-RR-N: 191
000286-RR-A: 223
000287-RR-E: 223
000297-RR-A: 250
000299-RR-N: 254, 286
000300-RR-A: 223, 264
000300-RR-N: 132
000303-RR-B: 125
000316-RR-N: 162
000317-RR-A: 231
000323-RR-A: 220
000333-RR-A: 160
000350-RR-B: 253, 320
000353-RR-A: 152
000355-RR-A: 267
000356-RR-A: 120
000358-RR-B: 261
000360-RR-N: 162
000376-RR-E: 255
000379-RR-N: 125, 204
000383-RR-N: 223
000385-RR-N: 202
000394-RR-N: 229
000410-RR-N: 223
000416-RR-E: 223
000420-RR-N: 162
000424-RR-N: 125, 129
000429-RR-N: 192, 210, 216
000432-RR-N: 220
000447-RR-N: 219, 227
000466-RR-N: 243
000469-RR-N: 342
000474-RR-N: 198
000481-RR-N: 002, 285, 291, 296
000497-RR-N: 287
000502-RR-N: 125
000506-RR-N: 125
000507-RR-N: 160
000514-RR-N: 266
000534-RR-N: 129
000542-RR-N: 257, 275
000543-RR-N: 228
000550-RR-N: 220, 260, 266
000565-RR-N: 267
000605-RR-N: 219, 342
000621-RR-N: 191
000634-RR-N: 223
000643-RR-N: 162
000644-RR-N: 026
000647-RR-N: 277

000652-RR-N: 219, 311
000658-RR-N: 228
000673-RR-N: 125, 278
000686-RR-N: 264, 277
000716-RR-N: 011, 254
000739-RR-N: 256
000742-RR-N: 297
000750-RR-N: 167
000766-RR-N: 267
000767-RR-N: 276
000768-RR-N: 269
000777-RR-N: 252, 262
000780-RR-N: 003
000782-RR-N: 230, 232
000791-RR-N: 142
000846-RR-N: 231
000847-RR-N: 294, 295, 297, 298
000858-RR-N: 230
000862-RR-N: 289
000897-RR-N: 219
000937-RR-N: 129
000938-RR-N: 129
001033-RR-N: 220
001056-RR-N: 272
001107-RR-N: 002, 285, 291
001178-RR-N: 255
013481-SP-N: 219
058020-SP-N: 219
079546-SP-N: 219
098709-SP-N: 219
196403-SP-N: 128, 134, 135, 136, 142, 143

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0003660-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003660-5
Réu: Antonio Werbison Ribeiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Petição

002 - 0003702-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003702-5
Autor: Carlos Alberto Costa Ramos
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

003 - 0003672-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003672-0

Réu: Camila Gomes Mendes de Souza
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0003583-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003583-9
Réu: Joao Lopes Neto
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0003692-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003692-8
Réu: Thiago de Paiva Estevam
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0003669-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003669-6
Indiciado: G.A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0003675-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003675-3
Indiciado: A.R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003676-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003676-1
Indiciado: A.T.V.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0003699-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003699-3
Indiciado: K.F.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0003701-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003701-7
Indiciado: R.S.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0003673-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003673-8
Réu: Roberto Melo de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Relaxamento de Prisão

012 - 0003662-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003662-1
Réu: Pitágoras da Silva Cândido
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0003582-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003582-1
Réu: Francimar dos Santos Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0003666-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003666-2
Réu: Eliodoro Mendes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003693-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003693-6
Réu: Carlos de Melo Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0003655-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003655-5
Réu: Elizeu Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0003667-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003667-0
Indiciado: I.R.D.A.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003668-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003668-8
Indiciado: R.S.C.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003674-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003674-6
Indiciado: P.V.S.R. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003696-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003696-9
Indiciado: M.R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0003579-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003579-7
Réu: Ailton Ferreira da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0003694-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003694-4
Réu: Cipriano da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0003663-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003663-9
Réu: Heloísa Araujo de Menezes
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0003695-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003695-1
Indiciado: H.D.A.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003697-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003697-7
Indiciado: J.G.V.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0003671-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003671-2
Réu: Jonathan Goiano Vanzeler
Distribuição por Dependência em: 20/03/2015.
Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

027 - 0000917-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000917-2
Indiciado: J.A.S.P. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

028 - 0003670-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003670-4
Indiciado: M.Z.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0000691-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000691-3
Réu: Velmiflan da Silva Bento
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003580-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003580-5
Réu: Adison Pereira Lucena
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015. Transferência Realizada em:
20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003581-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003581-3
Réu: Leandro Jackson Matos Nunes
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015. Transferência Realizada em:
20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0004756-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004756-0
Réu: Diêgo Maradona Correa Dias
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

033 - 0003585-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003585-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

034 - 0005022-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005022-6
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Prot. Criança Adoles

035 - 0005017-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005017-6
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

036 - 0004401-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004401-3
Autor: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

037 - 0004411-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004411-2
Autor: J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

038 - 0004434-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004434-4
Autor: M.E.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

039 - 0004438-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004438-5
Autor: D.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 350,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

040 - 0004440-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004440-1
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

041 - 0004456-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004456-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

042 - 0004457-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004457-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

043 - 0005714-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005714-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Divórcio Consensual

044 - 0004416-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004416-1
Autor: C.M.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Ret/sup/rest. Reg. Civil

045 - 0004337-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004337-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

046 - 0004338-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004338-7

Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

047 - 0004339-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004339-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

048 - 0004341-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004341-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

049 - 0004344-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004344-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

050 - 0004345-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004345-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

051 - 0004348-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004348-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

052 - 0004353-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004353-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

053 - 0004357-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004357-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

054 - 0004358-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004358-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

055 - 0004359-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004359-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

056 - 0004360-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004360-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

057 - 0004361-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004361-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

058 - 0004365-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004365-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

059 - 0004373-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004373-4

Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

060 - 0004375-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004375-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

061 - 0004376-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004376-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

062 - 0004380-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004380-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

063 - 0004381-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004381-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

064 - 0004382-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004382-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

065 - 0004383-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004383-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

066 - 0004388-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004388-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

067 - 0004389-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004389-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

068 - 0004392-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004392-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

069 - 0004393-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004393-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

070 - 0004394-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004394-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

071 - 0004395-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004395-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

072 - 0004396-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004396-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

073 - 0004398-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004398-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

074 - 0004400-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004400-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

075 - 0004407-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004407-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

076 - 0004409-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004409-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

077 - 0004410-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004410-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

078 - 0004423-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004423-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

079 - 0004443-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004443-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

080 - 0004447-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004447-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

081 - 0004448-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004448-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

082 - 0004449-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004449-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

083 - 0004450-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004450-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

084 - 0004451-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004451-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

085 - 0004455-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004455-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

086 - 0004459-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004459-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

087 - 0005517-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005517-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

088 - 0005518-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005518-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

089 - 0005519-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005519-1
Autor: Lazaro Grigorio Pereira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

090 - 0005520-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005520-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

091 - 0005521-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005521-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

092 - 0005541-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005541-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

093 - 0005542-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005542-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

094 - 0005543-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005543-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

095 - 0005545-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005545-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

096 - 0005546-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005546-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

097 - 0005547-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005547-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

098 - 0005548-38.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005548-0
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

099 - 0005549-23.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005549-8
 Autor: Sehami Yanomami
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

100 - 0005567-44.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005567-0
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

101 - 0005568-29.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005568-8
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

102 - 0005570-96.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005570-4
 Autor: Wedina Yanomami
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

103 - 0005571-81.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005571-2
 Autor: Eduardo Yanomami
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

104 - 0005572-66.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005572-0
 Autor: Wanita Sanumã
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

105 - 0005573-51.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005573-8
 Autor: Solisoma Sanumã
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

106 - 0005687-87.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005687-6
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

107 - 0005688-72.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005688-4
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

108 - 0005689-57.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005689-2
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

109 - 0005691-27.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005691-8
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

110 - 0005692-12.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005692-6
 Autor: Mariana Onkatasoma Sanumã
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

111 - 0005693-94.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005693-4
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

112 - 0005694-79.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005694-2
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

113 - 0005695-64.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005695-9
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

114 - 0005702-56.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005702-3
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

115 - 0005707-78.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005707-2
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

116 - 0005711-18.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005711-4
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 18/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

117 - 0005715-55.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.005715-5
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Wallison Lariou Vieira

Execução Fiscal

118 - 0152832-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152832-6

Executado: E.R.

Executado: B.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

119 - 0152852-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152852-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: F Ferreira de Oliveira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

120 - 0157473-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157473-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:25 horas.

Advogados: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Vanessa Alves Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins

121 - 0159804-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159804-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Jomara R Batista e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

122 - 0161923-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161923-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Regina Maria Rodrigues Marques

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 09:40 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

123 - 0164654-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164654-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: MI Fernandes e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Cumprimento de Sentença

124 - 0019614-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019614-4

Executado: E.R.

Executado: O.O.C.C.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 09:55 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 0094723-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094723-5

Executado: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 11:15 horas.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Antônio O.f.cid, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Parima Dias Veras Júnior, John Pablo Souto Silva, Nathália Santos Veras

Execução Fiscal

126 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:25 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

127 - 0003550-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003550-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2015 às 14:35 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0003653-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003653-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira

129 - 0003782-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003782-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 15:00 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlen Persch Padilha, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo

130 - 0003822-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003822-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Araldi & Araldi Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 11:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:40 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

132 - 0009344-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009344-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 09:35 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

133 - 0009694-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009694-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 11:00 horas.

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 0009783-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009783-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 09:55 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

135 - 0009790-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009790-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 11:05 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira

136 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:30 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Alexandre Machado de Oliveira

137 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:35 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

138 - 0019172-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019172-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a Ramos de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 11:10 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 0019184-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019184-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 11:30 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0019353-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019353-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:40 horas.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira

141 - 0019523-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019523-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Ar Paz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:35 horas.

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos

142 - 0019713-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019713-4

Executado: E.R.

Executado: J.C.L.E. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:55 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Angelo Peccini Neto, Alexandre Machado de Oliveira

143 - 0020643-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020643-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:20 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

144 - 0076242-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076242-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:20 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0076252-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076252-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Cahgas Pereira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 11:15 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

146 - 0081342-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081342-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio Martins

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

147 - 0091174-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091174-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0091804-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091804-6

Executado: E.R.

Executado: U.T.D.L.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:25 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 0093132-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093132-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0093204-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093204-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 11:10 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 0093324-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093324-3

Executado: E.R.

Executado: C.C.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

152 - 0096523-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096523-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Boa Vista Energia S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:00 horas.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Roberto Araújo

153 - 0101023-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101023-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: José Claudino de Lima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

154 - 0101522-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101522-9

Executado: E.R.

Executado: E.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 09:50 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 0101584-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101584-9

Executado: E.R. e outros.

Executado: J.A.M.M. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:05 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 0101603-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101603-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Posto Santa Luzia Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:15 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

157 - 0102914-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102914-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 09:40 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 0102924-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102924-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:10 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0103774-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103774-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:05 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

160 - 0105503-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105503-5

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:20 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcelo Bruno Gentil Campos, Manuela Dominguez dos Santos

161 - 0106944-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106944-0

Executado: E.R.

Executado: D.P. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 09:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 0109663-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109663-3

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Jose Dirceu Vinhal
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:05 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alexander Ladislau Menezes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Conceição Rodrigues Batista, Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

163 - 0112032-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112032-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Mnb Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0114302-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114302-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Francimar Oliveira Diniz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:15 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

165 - 0114303-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114303-9

Executado: E.R.

Executado: A.F.M.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0114342-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114342-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:55 horas.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0114752-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114752-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 09:55 horas.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Haylla Wanessa Barros de Oliveira

168 - 0116022-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116022-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

169 - 0116903-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116903-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 11:05 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 0118632-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118632-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Cesar Pimenta Carneiro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 0119043-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119043-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Trindade e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:50 horas.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, José Aparecido Correia, Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0121912-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121912-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Mana Indústria de Bebidas Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 09:35 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0122353-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122353-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Alves Peixoto

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:25 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 0127503-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127503-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:05 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 0127513-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127513-6

Executado: E.R.

Executado: J.Q. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:45 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0128314-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128314-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 11:25 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0128880-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128880-8

Executado: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:50 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

178 - 0129353-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129353-5

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lima Cardoso

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 11:30 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 0130194-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130194-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 09:50 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

180 - 0130293-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130293-0

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Pereira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

181 - 0132734-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132734-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 11:20 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

182 - 0132744-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132744-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: S Antonio de Oliveira e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:10 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

183 - 0133474-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133474-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 14:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

184 - 0135363-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135363-6
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Vanderlei Vieira Duarte e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:30 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

185 - 0136984-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136984-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Erlan Carvalho Epifânio
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 11:15 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 0141292-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141292-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Adilon Soares de Almeida
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:15 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 0141833-53.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141833-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 11:25 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0142012-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142012-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:55 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

189 - 0142034-45.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142034-4
Executado: o Estado de Roraima
Executado: o de Brito Bezerra e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:15 horas.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Vanessa Alves Freitas

190 - 0142035-30.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142035-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Maria Micheline do Carmo e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 09:40 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 0142243-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142243-1
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Rm de Macedo e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 11:10 horas.
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Emerson Luis Delgado Gomes, Bruno Ayres de Andrade Rocha

192 - 0142253-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142253-0
Executado: E.R.
Executado: M.J.B.O.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 09:45 horas.
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

193 - 0142494-32.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142494-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:50 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0142502-09.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142502-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:40 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0150432-78.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150432-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 11:00 horas.
Advogado(a): Marcelo Tadano

196 - 0158173-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158173-9
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Cerci Fortunato e Cia Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 10:10 horas.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

197 - 0158304-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158304-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:45 horas.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

198 - 0159322-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159322-1
Executado: Município de Boa Vista
Executado: I P Monteiro e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:10 horas.
Advogados: Wallace Andrade de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

199 - 0161222-87.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161222-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Fabricio S Almeida Me
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:50 horas.
Advogado(a): Marcelo Tadano

200 - 0163132-52.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163132-8
Executado: o Estado de Roraima
Executado: M M do Carmo-me e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 09:45 horas.
Advogados: Marcelo Tadano, Enéias dos Santos Coelho

201 - 0163872-10.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163872-9
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Visa Construções e Serv. Ltda e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 09:30 horas.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

202 - 0164634-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164634-2
Executado: o Estado de Roraima
Executado: Lf de Araujo Santos e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:00 horas.
Advogados: Carla Vanusa Ribeiro C. de Oliveira, Marcelo Tadano, Almir Rocha de Castro Júnior

203 - 0166302-32.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166302-4
Executado: o Estado de Roraima
Executado: F Pimentel da Silva e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 11:30 horas.
Advogado(a): Marcelo Tadano

204 - 0097500-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097500-4
Autor: Izabel Moreira Cruz
Réu: o Estado de Roraima
Ato OrdinatórioIntime-se a parte autora para manifestar-se em 5 dias, acerca da planilha da contadoria.Boa Vista, 20 de março de 2015.
Wallison Larieu Vieira ** AVERBADO **
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

204 - 0097500-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097500-4
Autor: Izabel Moreira Cruz
Réu: o Estado de Roraima
Ato OrdinatórioIntime-se a parte autora para manifestar-se em 5 dias, acerca da planilha da contadoria.Boa Vista, 20 de março de 2015.
Wallison Larieu Vieira ** AVERBADO **
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

205 - 0151092-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151092-0
 Executado: o Estado de Roraima e outros.
 Executado: Etelvina Ximenes e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:35 horas.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

206 - 0157342-87.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157342-1
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Associação de Judô Walteir
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:10 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

207 - 0157893-67.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157893-3
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Comercial Brito Lins Ltda e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:15 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

208 - 0158272-08.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158272-9
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Fransua Costa Leite-me e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 14:05 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

209 - 0158312-87.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158312-3
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:25 horas.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

210 - 0159542-67.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159542-4
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: J Esteves Franco de Souza Me e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 11:25 horas.
 Advogados: Severino do Ramo Benício, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

211 - 0159803-32.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159803-0
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Ribamar Bezerra
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 09:50 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

212 - 0160123-82.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160123-0
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Elizangela Carvalho Gotado
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 09:35 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

213 - 0161202-96.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161202-1
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:55 horas.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

214 - 0161752-91.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161752-5
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Regina Celia Pereira da Silva
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:05 horas.
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

215 - 0161802-20.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161802-8
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Jose Leao Mariano e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2015 às 10:20 horas.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

216 - 0161934-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161934-9
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Ribeiro e Cia Ltda e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/06/2015 às 10:35 horas.
 Advogados: Marcelo Tadano, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

217 - 0163863-48.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163863-8
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Tanilo Antonio Cremonese
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2015 às 14:10 horas.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

218 - 0028014-80.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.028014-4
 Executado: Cristóvão Cruz da Silva
 Executado: Silvo Rocha Freitas
 Autos nº 010 02 028014-4
 DESPACHO
 Considerando o teor do Ofício juntado às fls. 652, intime-se o arrematante para ciência e cumprimento do disposto no referido documento.
 Ademais, cumpra-se o último parágrafo do despacho proferido às fls. 650.
 I..
 Boa vista, 20/03/2015.
 EUCLYDES CALIL FILHO
 Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
 Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

219 - 0033508-23.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.033508-8
 Executado: Cícero Candido Alves e outros.
 Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção
 Autos nº 010 02 033508-8
 DECISÃO
 Determino o arquivamento dos presentes autos.
 R. I..
 Boa vista, 19/03/2015.
 EUCLYDES CALIL FILHO
 Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
 Advogados: Aldenise Magalhães Auffero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Vasco Pereira do Amaral, Maria de Fatima Soares Garcia, Polyana Silva Ferreira, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Alci da Rocha, Aurideth Salustiano do Nascimento, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Daniela da Silva Noal, Isaac Pires Martins Farias Junior, Salima Goreth Menescal de Oliveira, Diego Marcelo da Silva, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

Reinteg/manut de Posse

220 - 0121285-41.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121285-9
 Autor: Osmar Hentges
 Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.
 Autos nº 010 05 121285-9
 DESPACHO
 Proceda-se a verificação de bens por meio do RENAJUD.
 I..
 Boa vista/RR, 20/03/2015.
 EUCLYDES CALIL FILHO
 Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Geraldo João da Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Deusedith Ferreira Araújo, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

221 - 0072212-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072212-7

Executado: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Autos nº 010 03 072212-7

DECISÃO

Defiro o pedido constante na fl. 521. Comunique-se o Douto Juízo Deprecado, remetendo cópia da fl. 521.

R. I.

Boa vista, 23/03/2015.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

Advogados: Mamede Abrão Netto, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

222 - 0191055-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191055-5

Executado: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Autos nº 010 08 191055-5

DESPACHO

Intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

I..

Boa vista, 23/03/2015.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Procedimento Ordinário

223 - 0161545-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Autos nº 010 07 161545-3

DECISÃO

Cumpra-se a decisão proferida às fls. 447.

Boa vista, 23/03/2015.

EUCLYDES CALIL FILHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, José Paulo da Silva, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodrigo Guarienti Rorato, Edmilson Lopes da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Luiz Carlos Olivatto Júnior

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

224 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

225 - 0062617-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062617-9

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Alves Feitosa

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro

226 - 0062724-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062724-3

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins

227 - 0075022-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075022-7

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Fabiana Rodrigues Martins, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniela da Silva Noal

228 - 0078159-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078159-2

Executado: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me

Ato Ordinatório: Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório CERTIDÃO DE CRÉDITO, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Diego Lima Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Raphael Motta Hirtz, Temair Carlos de Siqueira

Prest. Contas Exigidas

229 - 0147119-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Ato Ordinatório: Intimação do advogado da parte autora/exequente para manifestar sobre a certidão de fl. 183 no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva

Reinteg/manut de Posse

230 - 0188402-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188402-4

Autor: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Josias Galdino da Costa Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Avenir Angelo Rosa Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Diego Lima Pauli

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Imissão Na Posse

231 - 0116364-39.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116364-9
 Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella
 Réu: Fulano de Tal e outros.
 DECISÃO

Defiro pedido contido no item "b" da petição de fl. 632, devendo o mandado de reintegração de posse ser cumprido de acordo com as observações do despacho de fl. 527. Expeça-se o respectivo mandado de reintegração de posse.

Por outro lado, indefiro o pedido do item "c" da aludida petição, tendo em vista que o suposto barraco teria sido construído em frente aos lotes 16 e 17, ou seja, fora dos limites da propriedade do Requerente.

R. l..

Boa Vista/RR, 23/03/2015.

Euclides Calil Filho
 Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual
 Advogados: Yan Jorge do Rego Macedo, Ivo Calixto da Silva, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Antonio Leandro da Fonseca Farias

1ª Vara do Júri

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

232 - 0010034-57.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010034-4
 Réu: Antônio Carlos Lavor do Nascimento
 Atenda-se a quota do MP de fls. 686.
 Em: 20/03/15.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Antônio O.f.cid, Mauro Silva de Castro, Jules Rimet Grangeiro das Neves

233 - 0117107-49.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117107-1
 Réu: Raimundo Sérgio Rodrigues da Silva e outros.

Ao MP,
 para ciência do retorno dos autos.
 Em: 20/03/15.

Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0128711-70.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128711-5
 Réu: Antônio Silvano Pereira da Silva
 Ao MP, para ciência do retorno dos autos.
 Em: 20/03/15.

Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0009063-52.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.009063-1
 Réu: Jederson Mtias da Silva
 1. A Defesa para alegações finais.
 2 - Após, conclusos para a decisão da 1ª fase do procedimento.
 Boa Vista, 23/03/2015.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0017232-28.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017232-2
 Réu: Diemerson dos Santos Barbosa
 Ao MP.
 Em: 20/03/15.

Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0010981-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010981-9

Réu: Fausto Nazario da Silva

1 - A defesa no fase do art. 422 do CPP.

2 - Após venha os autos conclusos para relatório, nos termos do art. 423 do CPP.

Boa Vista, 23/03/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

238 - 0195019-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195019-7

Indiciado: J.R.C.S.

"..."

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial de fls. 119/120 e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 do CPP, ante a ausência de indícios de autoria, mesmo já tendo passado mais de 07 (sete) anos de investigação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, não havendo recurso archive-se os autos do processo com anotações e baixas pertinentes, sem prejuízo de desarquivamento se surgirem novos indícios de autoria, nos termos da legislação processual.

Boa Vista, 23/03/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

239 - 0003578-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003578-9

Réu: Raquel de Paula Sousa e outros.

Ao MP.

Em: 19/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

240 - 0032293-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032293-8

Réu: Paulo Gomes da Silva e outros.

Ao MP, para a fase do art. 422 CPP.

Em: 20/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0100470-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100470-2

Réu: Moises Caetano e outros.

Ao MP, para ciência do retorno dos autos.

Em: 20/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Inquérito Policial

242 - 0078953-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078953-8

Indiciado: A.

"..."

Por tal motivo o pedido do Ministério Público exarado no parecer ministerial (fls. 169/172) e ratificado às fls. 325/326, merece ser acolhido, razão pela qual determino o arquivamento dos autos em tela, ressaltando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se.

Boa Vista, 19 de março de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

243 - 0168098-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva

1 - Ao Ministério Público para ciência e requerer o que for de direito.
Boa Vista, 23/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

244 - 0224059-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224059-6
Réu: Iradilson Andrade da Silva
Ao MP, para ciência do retorno dos autos.
Em: 20/03/15.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0010084-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010084-8
Réu: Davi Lima Pereira da Cruz
1 - Defiro a cota do MP de fls. 244.
2 - Designe-se audiência para oitiva da testemunha de fls. 244 e demais testemunhas por ventura ainda pendentes, bem como o interrogatório do acusado.
3 - Expedientes de estilo.
4 - Intimações e requisições pertinentes.
Boa Vista, 23/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0008380-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008380-2
Réu: Ranielson Vieira Sousa e outros.
1 - Ao MP para a fase do art. 422 do CPP.
2 - Após a defesa para o mesmo fim, sem necessidade de nova conclusão.
3 - Após manifestação da defesa venha os autos conclusos para relatório, nos termos do art. 423 do CPP.
4 - Expedientes de estilo.
Boa Vista, 23/03/2015.
Joana Sarmento de Matos
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal - Ordinário

247 - 0029739-07.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029739-5
Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Vanderley Oliveira, Samuel Weber Braz

248 - 0038371-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038371-6
Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Proced. Esp. Lei Antitox.

249 - 0134547-24.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134547-5
Réu: Charles Damas da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Ação Penal - Ordinário

250 - 0009176-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009176-5
Réu: José Flávio Barbosa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi, Alysson Batalha Franco

Petição

251 - 0164201-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164201-0
Autor: Marcio Santiago de Moraes
Acolhendo a manifestação Ministerial de fl. 102v., e considerando o exaurimento do objeto destes autos, arquivem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

252 - 0164828-26.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164828-0
Réu: Flávia de Souza Marcos e outros.
Vistos etc.
Trata-se de ação de justificação apresentada pelo réu Walteir Alves Pinto, por intermédio da Defensoria Pública (fls. 1084/1086), argumentando que o requerente fora condenado, nestes autos, à pena de 23 anos de reclusão (art. 33 da Lei de Tóxicos) - fl. 804.
Assevera que o Advogado particular, à época da instrução processual, deixou de arrolar quaisquer testemunhas de defesa, deixando, assim, de trazer à luz, elementos essenciais à correta formação de juízo de valor. Ademais, alega, que o requerente não compareceu à oitiva das testemunhas.
Ao final, requer a oitiva de quatro testemunhas, além da citação do Ministério Público.
Ouvido o Ministério Público (fls. 1097/1099), no sentido de que o pedido deve ser indeferido, em razão de que a justificação criminal tem como objetivo a formação de prova testemunhai, para instruir futura revisão criminal, não existindo a possibilidade de mero reexame de prova testemunhai. No caso em tela, diz o Ministério Público, a própria defesa deixou de arrolar as testemunhas, na instrução criminal, que agora quer ouvir, sem relatar qualquer fato novo ocorrido após a sentença.
É o relatório.

Decido.
Assiste razão ao Ministério Público, ao afirmar que a revisão criminal pleiteada não encontra suporte legal para seu deferimento.
O Código de Processo Penal prevê, in verbis:
"Art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:
I- quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;
II- quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;
III- quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena."
Vê-se, assim, que nenhuma das argumentações apresentadas pela Defensoria Pública está contemplada na previsão legal aplicável ao caso.

Não há alegação de fatos novos, nem demonstração de que a sentença condenatória tenha se fundado em provas falsas, ou que tenha contrariado lei penal.

A defesa pretende arrolar testemunhas, as quais não apresentou no momento oportuno - instrução criminal, sendo incabível tais oitivas sem justificativa legal amoldada nos casos acima elencados.

Assim, com base no exposto, acolhendo integralmente a manifestação Ministerial de fls. 1097/1099, indefiro o pedido de justificação criminal apresentado pela Defensoria Pública às fls. 1084/101086, em nome do réu Walteir Alves Pinto.

Atenda-se a promoção de fl. 1081v., para encaminhamento dos expedientes necessários à para execução da pena de multa.
Intimem-se

Vista ao Ministério Público para se manifestar acerca do expediente de fl. 1079.

Publiquei-se e cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de março de 2015.

Advogados: Nivaldo Pereira da Silva, Everaldo Sales Correa, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Carlos Nobre

253 - 0008728-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008728-6

Réu: Frank Ferreira Brito e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RRB, Dr(a). LAYLA HAMID FONTINHAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

254 - 0016880-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016880-5

Réu: Danilson Santiago Naranjo e outros.

Intime-se o advogado do réu ELITON PENHA DE SOUZA, por intermédio do DJe, para ciência do acórdão e do despacho de fls. 351, para informar o paradeiro do réu e apresentação de memoriais, no prazo de legal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Maria Juceneuda Lima Sobral, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jose Vanderi Maia

Auto Prisão em Flagrante

255 - 0001752-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001752-2

Réu: Charlene da Silva Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000376RRE, Dr(a). DIANA LIMA SOBRAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diana Lima Sobral, Mileide Lima Sobral

Ação Penal - Ordinário

256 - 0008289-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008289-5

Réu: Edegar Antonio Jaeger

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000739RR, Dr(a). EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

257 - 0000494-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000494-5

Réu: Jhone Silva de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

258 - 0004247-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004247-3

Réu: Rogerio Vieira da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

259 - 0019182-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019182-5

Réu: Alexandre Eurico Flores e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

260 - 0012605-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012605-2

Indiciado: M.E.P.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

261 - 0017313-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017313-8

Indiciado: M.L.J.S. e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

262 - 0019264-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019264-1

Indiciado: L.C.S. e outros.

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de LINDEMBERG COSTA DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA JÚNIOR, mantenho pois, a prisão dos acusados, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo

Penal.

Designa-se audiência para a oitiva das testemunhas faltantes, com urgência, por se tratar de réus presos.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Insanidade Mental Acusado

263 - 0008442-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008442-8

Réu: José Carlos Moraes de Sousa

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO PERICIADO, DR. MAURO DA SILVA CASTRO-OAB/RR-210, PARA COMPARECER, NO DIA 22/04/2015, AS 11H00, A UISAM - UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL, LOCALIZADA NA AV. CAP. JULIO BEZERRA, 636, AO LADO DO HOSPITAL CORONEL MOTA, CENTRO, MUNIDA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, A FIM DE ACOMPANHAR A PERÍCIA A SER REALIZADA EM JOSÉ CARLOS MORAES DE SOUSA.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Proced. Esp. Lei Antitox.

264 - 0012495-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012495-8

Réu: Alexssander Christopher de Sousa Silva Melo

Intimação da Defesa: INTIME-SE a defesa técnica do réu ALEXSSANDER CHRISTOPHER SOUSA SILVA MELO para apresentar Contrarrazões de Apelação no prazo legal. Boa Vista/RR, 20 de março de 2015.

Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato, João Alberto Sousa Freitas

Relaxamento de Prisão

265 - 0016075-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016075-4

Réu: Fabrício Ribeiro Nina

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Ação Penal - Ordinário

266 - 0001967-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001967-1

Réu: Jose Filho de Souza Medeiros e outros.

1. Trata-se de ação penal incondicionada manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo como Denunciados JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS, SEVERINO BRÍGLIA FILHO, CARLOS ALZIR ALVES BATISTA e JEAN HARLEY RODRIGUES às sanções do art. 19, I, "a", § 49, I e III (tortura cometida por agente público, mediante seqüestro) da Lei nº 9.455/97; art. 155, § 49, IV [furto em concurso de pessoas] do Código Penal; e art. 288, parágrafo único (quadrilha armada), do Código Penal, todos na forma do art. 69 (concurso material) do Código Penal; e absolvição de JOÃO PAULO DINELLY COELHO, que culminou com a prolação da sentença de fls. 1552/1616: a) condenação de JOSÉ FILHO DE SOUZA MEDEIROS, SEVERINO BRÍGLIA FILHO e JEAN HARLEY RODRIGUES às sanções do art. 19, I, "a", § 49, I e III (tortura cometida por agente público, mediante seqüestro) da Lei nº 9.455/97; e art. 155, § 49, IV (furto em concurso de pessoas) do Código Penal; na forma do art. 69 (concurso material) do mesmo diploma legal; e absolvê-los da imputação do art. 288, parágrafo único (quadrilha armada). b) condenação de CARLOS ALZIR ALVES BATISTA às sanções do art. 19, § 29, (tortura omissão) da Lei nº 9.455/97; e absolvê-lo das imputações do art. 155, § 49, IV (furto em concurso de pessoas), e art. 288, parágrafo único (quadrilha armada), ambos do Código Penal; c) absolvição de JOÃO PAULO DINELLY COELHO de todas as imputações lançadas na denúncia. O Ministério Público interpôs recurso de Apelação às fls. 1631 (CPP, art. 600), tempestivamente (fls.1653). A defesa dos Sentenciados opuseram Embargos de Declaração com efeitos Infringentes às fls. 1632/1635 e 1636/1641, que foram conhecidos e não providos (fls.1701/1703). A defesa do Sentenciado Carlos Alzir Alves Batista interpôs recurso de

Apelação (fls.1645), nos termos do art. 600, § 49, do CPP, tempestivamente (fls.1653).

Apelação interposta pela defesa dos Sentenciados José Filho de Souza Medeiros, Severino

Briglia Filho, Jean Harley Roodrigues e João Paulo Dinelly Coelho (fls.1716/1717), nos termos do art. 600, § 49, do CPP.

Compulsando o feito, verifico a não certificação da tempestividade da Apelação de fls. 1716/1717, bem como não apresentação das razões recursais do Ministério Público à Apelação de fls.1631.

Por isso, certifique-se tempestividade da Apelação de fls. 1716/1717.

Vista dos autos ao Ministério Público para apresentar razões recursais.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Deusdedith Ferreira Araújo

267 - 0018578-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018578-7

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000565RR, Dr(a). LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Carlos Ney Oliveira Amaral, Tyrone José Pereira, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

268 - 0020362-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020362-2

Réu: Luis Henrique Pereira da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Liberdade Provisória

269 - 0001926-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001926-2

Réu: João Alberto Sousa Freitas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000768RR, Dr(a). EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Vara Crimes Trafico

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Inquérito Policial

270 - 0003347-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003347-9

Indiciado: R.S.S. e outros.

Em face do exposto, adoto a promoção do Ministério Público como razão de decidir, assim DEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA em prol de RAYNER DOS SANTOS SILVA, GILBERTO COSTA e VALDINAR GALVÃO COSTA, com a expedição dos competentes ALVARÁS DE SOLTURA, libertando-os salvo se por outro motivo ou decisão estiverem presos.

Na mesma esteira, INDEFIRO a cota ministerial (fl. 58) quanto ao envio dos autos à Delegacia, tendo em vista que há regulamentação para seja realizada a tramitação dos inquéritos de forma direta entre Ministério Público e Polícia, independentemente de despacho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, remeta-se. ao MP

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Odivan da Silva Pereira

Ação Penal - Ordinário

271 - 0140151-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140151-8

Réu: Sebastião Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiênci designada para o dia 15/04/2015 as 12:30

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Odivan da Silva Pereira

Ação Penal - Ordinário

272 - 0001273-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001273-9

Réu: Kael Sousa Santos

D E C I S Ã O

Ciente da apresentação da resposta à acusação pela DPE às fls. 58, não obstante o réu tenha advogado constituído (cf. fls. 50/51).

Com a citação do réu e juntada da referida peça processual, entendo formada a relação processual, permitindo a revisão da decisão de fls. 41/42 que decretou a prisão preventiva do réu.

Entendo que a custódia deve ser revogada, uma vez que acredito que a mesma já tenha tido seu efeito pedagógico e permitido à VEP analisar a situação do acusado que também é reeducando em cumprimento de pena.

No caso desta ação penal vislumbro que mesmo que venha ser condenado, o réu pegará no máximo uma pena em regime semiaberto, não havendo razão para que permaneça preso numa espécie de cumprimento de pena antecipado num regime mais gravoso.

Isto posto, revogo a prisão preventiva de Kael Sousa Santos, nos termos do artigo 316 do CPP.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2015, às 09h30min.

Expeça-se o alvará de soltura e na mesma oportunidade, intime-se o réu para a audiência.

Façam-se as demais intimações devidas, sendo o advogado via DJE.

Boa Vista, 23/03/2015.

JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO

JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

2ª Criminal Residual

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Elton Pacheco Rosa

Ação Penal - Ordinário

273 - 0222082-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222082-0

Réu: Ivaldo Ribeiro Tavares

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/05/15 às 10h20min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

274 - 0001717-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001717-6

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/05/15 às 10h 00min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

275 - 0009652-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009652-7

Réu: G.O.L. e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29.04.15 às 09h40min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Walla Adairalba Bisneto

276 - 0013883-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013883-8

Réu: Gino Sergio de Sousa Falcão e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/05/2015 às 10h 00min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Ângela Cristina Alves Alexandre Vieira, Helaine Maise de Moraes França, Loide Gomes da Costa

277 - 0016920-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016920-3

Réu: Iradilson Sampaio de Souza e outros.

Despacho: À Defesa para que apresente os memoriais finais. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015. (a) Juíza Bruna Guimarães fialho zagallo Respondendo pelo Juízo.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Ednaldo Gomes Vidal, Clovis Melo de Araújo, João Alberto Sousa Freitas

278 - 0000672-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000672-6

Réu: Walisson Silva de Araujo e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/05/15 às 09h40min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Nathália Santos Veras

Carta Precatória

279 - 0017453-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017453-2

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/05/15 às 11h20min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Criminal Residual

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Auto Prisão em Flagrante

280 - 0002354-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002354-6

Réu: Ed Wilson Campos Pinheiro

FINAL DE4 DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ED WILSON CAMPOS PINHEIRO. Intimem-se Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0003555-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003555-7

Réu: José de Sousa Gomes

FINAL DE SENTENÇA() Pelo exposto, homologo a prisões em flagrante do indiciado JOSÉ DE SOUSA GOMES, decretando a sua PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva,

2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes, no presente momento processual. Expeça-se o Mandado de Prisão em nome de JOSÉ DE SOUSA GOMES. Intime-se o indiciado. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 23 março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

282 - 0019918-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019918-6

Réu: Radner dos Santos Souza

FINAL DE SENTENÇA(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado RADNER DOS SANTOS SOUZA como incurso nas penas do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, razão por que passo à dosimetria da pena a ser-lhe imposta, em observância ao que dispõe o art. 68 do Código Penal. (...) Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de já estar respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir guia de execução dirigida à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Priscilla Rodrigues Marques

Ação Penal - Ordinário

283 - 0016151-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016151-3

Réu: Luis Carlos Marcano Maza

Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0003181-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003181-2

Réu: Vandembergue Mota da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

285 - 0010831-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010831-3

Réu: Gutemberg da Silva Parente

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

286 - 0186510-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Vista ao MP e defesa sobre suas testemunhas não localizadas Cleson Antônio Coelho da Silva, José Ribamar da Conceição Filho e Irene Leite da Silva, conforme certidões de fls. 383, 388 e 390.

Com URGÊNCIA, tendo em vista a sessão de júri designada.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

287 - 0190541-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190541-5

Réu: Izailton Lima Alves

Sobreponha a capa dos autos.

Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.

Após, cumpra-se a sentença de fls. 259/260, observando o acórdão de fl. 328.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

288 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Homologo a desistência do MP em relação a sua testemunha não localizada Flávio Carvalho Azevedo, à fl. 346.

Requisite-se o atestado de óbito da vítima Thayrik Reubles de Matos, junto aos cartórios locais.

Com a juntada nos autos do atestado de óbito requisitado, vista ao MP, para manifestação.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 19 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

289 - 0085252-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085252-6

Réu: Flavio Magalhães da Silva e outros.

Intime-se pessoalmente a testemunha Antônio Reginaldo Oliveira Ramos, para que comprove no prazo de 05 (cinco) dias mediante documento idôneo, a eventual viagem e cirurgia anunciada à fl. 576. Isso porque os documentos acostados aos autos, não faz menção de que a testemunha estará viajando no dia da audiência designada.

Com URGÊNCIA.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Aline de Souza Bezerra

290 - 0004928-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004928-0

Réu: Carlos Alberto do Nascimento Filho e outros.

... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia, para PRONUNCIAR o acusado CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO pela prática do delito tipificado no art. art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3o, do CPP, vez que

permaneceu em liberdade e não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão cautelar neste momento.

Ciência desta decisão às partes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Preclusa esta decisão, vista às partes na fase do art. 422 do CPP, independentemente de novo despacho

Boa Vista, 18 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

291 - 0017434-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017434-4

Réu: Gilson Gomes Viana e outros.

Vista ao Ministério Público, sobre as preliminares arguidas pela defesa dos acusados às fls. 34/43 e 52/64.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

Liberdade Provisória

292 - 0002356-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002356-1

Réu: Eduardo Frank Mateus

(...) Assim sendo, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do requerente EDUARDO FRANK MATEUS.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

P.R.I.C.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

293 - 0008323-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008323-0

Réu: Josué Oliveira da Silva

INTIMAÇÃO do advogado do réu para se manifestar na forma do art. 417 do CPPM.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0017938-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017938-4

Réu: Aldemio Ribeiro do Nascimento

INTIMAÇÃO do advogado do réu para fins de manifestação na forma do art. 417 do CPPM.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

2ª Vara Militar

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz Substituto
 Respondendo pela 2ª Vara Militar
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Ordinário

295 - 0008860-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008860-1

Réu: Alex Schmoller

I - Vista às partes nos termos do art. 427 do CPPM.

II Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

296 - 0005453-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005453-6

Réu: Tiago de Freitas Teles

I - Inclua-se o nome do advogado Paulo Luis de Moura Holanda, OAB/RR 481, no SISCOM.

II - Designe-se data para audiência das testemunhas arroladas na denúncia.

III - Convoque-se o Conselho Permanente.

IV - Intime-se o advogado de defesa, via DJE.

V - Ciência ao MP.

VI - Junte(m)-se fac's como determinado à fl. 04.

VII - Expedientes Necessários

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

297 - 0005455-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005455-1

Réu: Hudson Felix da Silva e outros.

I. Inclua-se o nome do advogado Robério de Negreiros e Silva, OAB/RR 847, no SISCOM.

II. Designe-se data para audiência das testemunhas arroladas na denúncia.

III. Convoque-se o Conselho Permanente.

IV. Intime-se o advogado de defesa, via DJE.

V. Ciência ao MP.

VI. Junte(m)-se fac's como determinado à fl. 04.

VII - Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Antônio Diego P. Aragão, Robério de Negreiros e Silva

298 - 0005946-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005946-9

Réu: Arisvaldo Vitor Vieira

I. Solicitem-se informações sobre os ofícios de fls. 55/56.

II. Vista à defesa na fase do art. 428, do CPPM.

III. Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Ação Penal - Sumaríssimo

299 - 0207828-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207828-5

Réu: Reginaldo Alves de Oliveira

Intime-se o Advogado do réu para audiência de continuação designada para o dia 12/05/2015, às 11h.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Ordinário

300 - 0214488-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214488-9

Réu: Jose Edmilson Portela Carneiro

Expeça-se novo mandado de recolhimento do réu, devendo constar o endereço seguinte: Rua Cometa esquina com rua Eclipse nº 615, bairro Raiar do Sol, uma vez que o réu foi intimado por edital e a sentença já transitou em julgado. Assim, indefiro o pedido de nova intimação requerido pelo MP. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

301 - 0006568-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006568-8

Réu: Alcivaldo Fernandes da Silva

Intime-se as partes por edital. Certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Desentranhe-se o documento de fl. 164, que não pertence a este processo. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0012055-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012055-8

Réu: Ranielson Vieira Souza

Tratam os autos de ação penal autuados para apurar prática delitiva prevista no art. 147, do CP e art. 21 da LCP. O fato ocorreu em 17/07/2010, a denúncia foi recebida em 11/05/2012 (fl. 04), trata-se de réu menor de 21 anos na data do fato, e primário. Ante o exposto abra-se vista ao MP para se manifestar. Boa Vista/RR, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0001094-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001094-4

Réu: Alexandre Silva Arcanjo

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas comuns Amauri ARAUJO de Lima e Marliane Silva dos Santos, como requerido pelas partes às fls. 136/137. Designe-se nova data para a audiência em

continuação. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima e para a testemunha Rosane Silva Santos. Intime-se o MP e a DPE. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

304 - 0006987-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006987-6

Réu: Francisco da Conceição

Em vista da certidão de fls. 129, arquivem-se os presentes autos com baixas necessárias. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

305 - 0008070-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008070-1

Réu: Ure Wey Gigue de Melo e Brasil

Designa-se data para audiência em continuação. Intimem-se as testemunhas, a DPE, em assistência à vítima e ao réu, e o MP. Atente-se o Cartório para manifestação do MP à fl. 46. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0007108-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007108-8

Réu: Andre Fernandes da Silva

Cumpra-se cota do MP de fl. 46-v. Obeservação: o réu encontra-se novamente preso conforme certidão carcerária acostada na contracapa dos autos e no processo que originou a prisão deve constar endereços das partes. Certifique-se nestes autos. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0015518-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015518-8

Réu: José de Sousa

Expeça-se novo mandado de intimação para o réu na PAMC, em face da certidão carcerária acostada na contracapa dos autos, a qual determino seja juntada aos autos. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0017611-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017611-9

Réu: Elison da Silva Eduardo

Designa-se nova data para audiência. Intime-se a vítima e seu atual companheiro nos endereços indicados pelo MP à fl. 149-verso. Intime-se o MP e a DPE. Decreto a revelia do réu, com fundamento no art. 367, CPP. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0004024-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004024-8

Réu: Alex da Silva Souza

Intime-se a vítima por edital. certifique-se o trânsito em julgado, expeçam-se a guia de execução e comunicações e arquivem-se os autos. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0004223-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004223-6

Réu: Gledson dos Santos Pereira

Renove-se a certidão de antecedentes do réu e junte-se a certidão carcerária. Após, conclusos para sentença. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0010042-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010042-2

Réu: Gonçalo Salvador Lima

Em vista da certidão de fl. 119, expeça-se a guia de execução e remeta-se à VEPEMA, agora competente para executar o julgado. Cumpra-se os demais expedientes determinados na sentença e arquivem-se os autos com baixas necessárias. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Advogado(a): Salima Goreth Menescal de Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

312 - 0001790-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001790-7

Indiciado: J.L.S.A.F.

Por ora, considerando o decurso de mais de ano, desde a concessão liminar do pedido, converto o julgamento em diligência no que determino; Certifique a Secretaria acerca da situação dos correspondentes autos principais alusivos aos fatos de que tratam estes

autos. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0006833-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006833-0

Réu: J.P.N.

Trata-se de feito sentenciado com condenação de custas a parte ré, em que não houve recolhimento do valor contado, não tendo o requerido sido pessoalmente intimado do débito a pagar, pois não foi mais localizado a partir do endereço indicado nos autos, tendo-lhe sido expedido edital, não constando de sua qualificação os dados de seu CPF. Destarte, e à vista de se denotar dos autos se tratar de devedor hipossuficiente financeiramente, na acepção jurídica, ademais de o valor liquidado se mostrar insuficiente para fazer frente aos encargos de eventual ação de cobrança pelo Fisco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com as baixas necessárias. Digitalizem-se a decisão, a sentença e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do procedimento criminal correspondente aos fatos destes autos. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

314 - 0005055-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005055-9

Réu: Wemerson Gomes Moura

Arquivem-se os autos com baixas necessárias. Desapense-se os autos e faça-se conclusão dos autos da MPU. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

315 - 0011868-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011868-9

Réu: Barrada Xirixana e outros.

Solicite-se a devolução da CP expedida à fl. 79. Expeça-se CP para intimação do réu no endereço de fl. 92. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0014486-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014486-7

Réu: Walisson Guimaraes Rodrigues

Cite-se o réu por edital. Proceda-se à correção do nome do réu na autuação e distribuição para Walleson. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0009004-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009004-3

Réu: Elison da Silva Eduardo

Expeça-se mandado de citação para o réu na Cadeia Pública de Boa Vista, como requerido pelo MP à fl. 226. Indefiro, por ora, o apensamento destes autos aos autos nº 0010.12.017611-9, vez que, apesar das partes serem as mesmas, os processos se encontram em fases diferentes, o que dificulta em muito a movimentação. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0011110-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011110-4

Réu: Carlos Luis Campos Pinel

Intime-se a vítima no endereço de fl. 16, devendo constar ainda do mandado, sua intimação para fornecer o endereço do réu, caso tenha conhecimento. Após a devolução do mandado, abra-se nova vista ao MP. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0013681-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013681-2

Réu: Jairo Onildo Silva Rodrigues

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designa-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o réu, a DPE em assistência a vítima e ao acusado, e o MP. Expeça-se Carta Precatória para oitiva da vítima na Comarca de Caracará. Boa Vista, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0016521-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016521-7

Réu: Anthony Sylvester Doliveira

Intime-se a advogada do réu, como requerido pelo MP à fl. 36 verso.

Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza titular.
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

Carta Precatória

321 - 0003524-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003524-3

Réu: Domicio Moreira da Silva

Tendo em vista tratar-se de réu preso e que o erro na decisão é material, cumpra-se a ordem constando do mandado o nome do indiciado Domicio Moreira da Silva, como se evidencia na CP e no cabeçalho da decisão. URGENTE. Boa Vista, 20/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

322 - 0003940-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003940-4

Réu: Fabricio Silva Castro

Por ora, considerando o decurso de mais de ano, converto o julgamento em diligências e determino: Certifique-se acerca da situação de correspondentes feito principal. Retornem-me conclusos. Boa Vista, 20/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0009005-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009005-0

Réu: E.S.B.

Considerando que o requerido já foi cientificados das medidas protetivas, fls. 13/14, determino sua intimação via edital acerca da sentença proferida, pois que não foi mais localizado para os atos processuais, e resta frustrada a diligência de chamamento da requerente, via telefone, conforme certidão anexada à contracapa do feito, cuja juntada, neste, determino: Arquite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0012968-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012968-4

Réu: Jordão Silva Ribeiro

Considerando o decurso de oito meses, desde a concessão liminar; que não consta requisição de exame de corpo de delito acerca de eventual lesão, nem de representação criminal quanto às dupostas agressões verbais e ameaças; que da decisão constou medida restritiva de visitação quanto aos filhos menores, por ora, determino: Abra-se vista à DPE em assistência à requerente, para dizer acerca da atual situação e real necessidade/interesse nas medidas; Retornem-me para nova deliberação. Boa Vista, 23/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0012987-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012987-4

Réu: José Neto da Silva Filho

A vista das informações consignadas na certidão de fl. 21, converto o julgamento em diligência, no que determino: Abra-se vista a DPE em assistência à requerente, para dizer da real necessidade/interesse nas medidas protetivas. Retornem-me conclusos. Boa Vista, 20/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0013608-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013608-5

Réu: R.S.N.

Abra-se vista à Defensoria Pública em assistência à requerente, para dizer, no interesse da requerente, nos termos da cota ministerial de fl. 24. Retornem-me os autos à apreciação. Cumpra-se imediatamente; pleito ainda não apreciado, incluso em meta do CNJ. Boa Vista/RR, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0019385-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019385-4

Réu: Inaldo Ferreira Fonseca Junior

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filhos menores em comum, deverão as partes buscar solucionar as questões

alusivas à visitação e alimentos, no juízo adequado (vara de família ou vara da justiça itinerante), de forma definitiva, haja vista que as medidas vigerão enquanto perdurar o procedimento criminal, devendo, nesse ínterim, manter as cautelas que se fizerem necessárias, intermediando-se, por parentes e pessoas conhecidas, eventuais visitas do requerido às crianças, de modo a dinâmica das relações envolvendo os pequenos não interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à Delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0000636-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000636-8

Réu: Jose Joelson dos Santos Coelho

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO formulado pela requerente, ratificado pela Defensoria Pública em sua assistência, e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Considerando que há questões cíveis envolvendo o conflito, pois que as partes possuem filha menor em comum, deverá a requerente procurar solucioná-las (tais como a guarda, visitação e alimentos quanto relativos à criança) na vara de família ou da justiça itinerante, com a máxima urgência, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido a dependente menor, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, atentando-se aos dados indicados à fl. 12-v, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente

de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filha/dependente menor em que há necessidade de esclarecimento da situação real, eventual contexto de violência doméstica em relação a familiares que, eventualmente, se encontrem inseridos; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e filha menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0000647-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000647-5

Réu: Luciano Miguel da Silva

Relativamente ao expediente de intimação/citação do requerido acerca da decisão proferida, considerando as informações constantes da certidão anexada à contracapa do feito, cuja juntada determino, renove-se o mandado quanto ao requerido, no endereço ali indicado. Prossiga-se o curso regular. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0000675-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000675-6

Réu: Kaique Rafael da Silva Carneiro

Trata-se de procedimento de medida protetiva em que ainda persiste a necessidade de elementos visando análise do pedido. Destarte, e considerando o lapso já decorrido desde o ingresso do pleito, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer sobre a real necessidade das medidas protetivas e prestar necessárias informações nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Notifique-se a requerente de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será indeferido o pedido e extinto o feito, por ausência de requisitos/elementos. Certifique-se. Aguarde-se. Em não comparecendo a requerente, certifique-se e, ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto à necessidade/utilidade do feito, considerando os requisitos cautelares, mormente em face do não comparecimento da requerente ao chamamento processual. Após, retornem-me conclusos os autos para deliberação. Em não se logrando êxito no contato telefônico com a requerente, na forma do item 1, certifique-se, circunstanciando-se todas as tentativas realizadas e, de logo, expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente, para os fins, termos e prazo do item 1. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima e do despacho de fl. 10. Certifique-se. Decorrido o prazo da intimação do item 3, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Publique-

se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0000676-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000676-4

Réu: Frank Marinho de Souza

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO formulado pela requerente, ratificado pela Defensoria Pública em sua assistência, e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTO PESSOAL A REQUERENTE, QUAL SEJA, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA FILHA DESTA (a menor MONIQUE RODRIGUES MARINHO). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, atentando-se quanto aos dados indicados à fl. 11, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Consigne-se o(a) Sr. (a) Oficial(a) de Justiça, por fim, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 4, nos termos integrais desta decisão, fazendo-se a restituição do documento à requerente, devendo apresentar certidão circunstanciada nos autos, quanto ao seu fiel cumprimento. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo dependente menor em que há necessidade de esclarecimento da situação real, eventual contexto de violência doméstica quanto a familiares que eventualmente se encontrem inseridos; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para

a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, ofensor e dependente menor, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0003213-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003213-3

Réu: Luciano Lima Silva

À vista das informações consignadas na certidão anexada à contracapa do feito, cuja juntada nestes autos determino, aguarde-se o comparecimento da requerente em Secretaria, na data ali assinalada. Comparecendo a requerente, anote-se os dados atuais quanto ao paradeiro do requerido, se fornecidos, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, se, eventualmente, aquela desejar/necessitar. Certifique-se. Ato contínuo, renove-se a diligência de intimação/citação do requerido, nos autos. Prossiga-se o curso regular. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0003214-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003214-1

Réu: Krishna Renyzyze Passos de Souza

Vista ao MP, haja vista os fatos narrados, o indeferimento liminar em sede de plantão, e o entendimento sedimentado no Enunciado FONAVID nº 2, quanto à competência do Juízo. Cumpra-se Boa Vista, 23/03/2015. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0003580-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003580-5

Réu: Adison Pereira Lucena

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de conceder a medida de afastamento do requerido do lar, em razão de constar endereços residenciais diferentes entre as partes, não tendo sido demonstrada que vivem em lar em comum. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, bem como regulamentar as demais questões cíveis alusivas à separação, inclusive a questão patrimonial, quanto ao bem reclamado (moto), dentre outros, eventualmente adquiridos na constância do relacionamento. Se necessário, as partes devem procurar a ajuda da Defensoria Pública visando a solução de tais questões. Em razão do caráter temporário das medidas protetivas, deverão as partes adotar cautelas outras que se fizerem necessárias, no caso de eventual visitaçào do requerido à filha menor, que deverá ser de forma intermediada, por parentes ou pessoas conhecidas das partes, enquanto vigor esta medida, e até à solução definitiva pelo juízo apropriado, na forma acima, de modo a dinâmica das relações em torno da criança em comum não ocasiona novos conflitos ou interfira na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual

revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Conste-se o número do telefone da requerente, para auxiliar o(a) Sr. (a) Oficial(a) de Justiça na diligência de localização do requerido, haja vista que não consta dos autos o n.º do logradouro daquele. DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filha menor em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química/alcoólica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0003581-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003581-3

Réu: Leandro Jackson Matos Nunes

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua

ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA, INCLUSIVE OS LOCAIS DE RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DESTA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR, DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, inclusive por sua genitora/representante, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares.Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 20 de Março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0004752-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004752-9

Réu: Jonathan da Silva Carvalho

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCENSS PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente

ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Antes se expedir o mandado acima, porém, realize-se consulta no Sistema CANAIMÉ com vistas a se verificar se o requerido se encontra preso, e porque fato/feito, uma vez constar dos autos que fora encontrado portando terçados e armas caseiras, encaminhando-se o expediente para o local em que, eventualmente, se encontrar custodiado, se o caso.DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONNSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida; intime-se aquele, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, no caso de sua soltura, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho agressor usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino:Encaminhe-se à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular.Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 19 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0004753-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004753-7

Réu: Fabio da Costa Santiago

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; Deixo de determinar o afastamento do requerido do lar, pois foram consignados endereços residenciais diferentes entre partes, não tendo sido demonstrado que as partes ainda residem em lar em comum. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), bem como regulamentar as demais questões cíveis alusivas à separação, bem como as demais relativas à filha menor em comum, tais como guarda e regime de visitação, com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum e agressor supostamente usuário/dependente alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete

à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filha menor em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química/alcoólica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 20 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0004754-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004754-5

Réu: Clenilson da Costa Souza

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCENESS PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, bem como regulamentar as demais questões cíveis alusivas à separação. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes buscar regulamentar também a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis pendentes, na forma acima, haja vista o caráter temporário das medidas ora aplicadas, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida; intime-o, por fim, para fornecer/confirmar endereço onde

poderá ser localizado para os atos processuais, no caso de sua soltura, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0004755-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004755-2

Réu: Janarias Magalhaes Silva

Entendo ser necessária a colheita de mais elementos, de forma a demonstrar o contexto fático e real gravidade no caso, a justificar, as medidas pedidas, haja vista que a requerente expressamente se manifestou dizendo que não deseja realizar exame de corpo de delito, quanto à suposta agressão, nem representar criminalmente contra o requerido, quanto à suposta ameaça, máxime considerando o entendimento firmado no Enunciado FONAVID N.º 5, no que, por ora, determino: Abra-se vista à Defensoria Pública em assistência à requerente, para dizer, no interesse desta, na forma deste ato e termos da lei em aplicação no juízo. Retornem-me os autos à apreciação. Cumpra-se imediatamente; pleito contendo pedido liminar, pendente de apreciação. Boa Vista/RR, 19 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

340 - 0016432-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016432-7

Réu: B.B.S.

Intime-se a vítima por edital. Certificar o trânsito em julgado e arquivar os autos. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza titular.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0000594-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000594-9

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Apense-se os autos da MPU a estes autos e abra-se nova vista ao MP, como requerido. Em, 23/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza titular.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 20/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Cível

342 - 0110415-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110415-5

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho

Réu: Maria Deuzenir Silva Souza

Despacho: Intime-se o autor para, em cinco dias, se manifestar no processo. Decorrido o prazo sem manifestação, retorne ao arquivo. (a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN - Titular do 3º JESP. ** AVERBADO **

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Hindemburgo Alves de O. Filho, Marcello Guedes Amorim, Isaac Pires Martins Farias Junior

Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000195-03.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000195-7

Réu: Rosiana Gomes de Albuquerque

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000191-63.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000191-6

Réu: Jose Adelmo Feitosa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000186-41.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000186-6

Indiciado: S.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

004 - 0000184-71.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000184-1

Indiciado: S.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000194-18.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000194-0

Réu: Gledson Nunes Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

006 - 0000189-93.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000189-0
 Réu: Lisomar Nascimento dos Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000193-33.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000193-2
 Réu: Sumaya Araujo Cunha
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000185-56.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000185-8
 Indiciado: J.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0000196-85.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000196-5
 Réu: Pedro Cardoso dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0000188-11.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000188-2
 Réu: Antonio Marques de Brito
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000192-48.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000192-4
 Réu: Odair Jose Cardoso
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0000187-26.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000187-4
 Indiciado: R.N.T.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

013 - 0000190-78.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000190-8
 Réu: Rudiney Willian de Lima Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0000143-65.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000143-0
 Autor: Erildo Souza da Costa
 Despacho: vista ao MP. Em 19/03/2015 Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto
 Advogados: Amanda Karoline Gaia Oliveira, Jorge de Sousa Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 23/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0000282-51.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000282-9
 Réu: Edson Barbosa Oliveira

Decisão:

(...)

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para PRONUNCIAR EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA., dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, III, do Código Penal e, de Consequência, determino que os autos sejam submetidos à apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de Processo Penal; Não vislumbrando os requisitos da prisão preventiva, no momento, mantenho a liberdade do Pronunciado.

(...)

São Luiz do Anauá, 18 de março de 2015.

Evaldo Jorge Leite

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

009450-AM-N: 001

009455-AM-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000043-81.2015.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.15.000043-7
 Indiciado: W.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

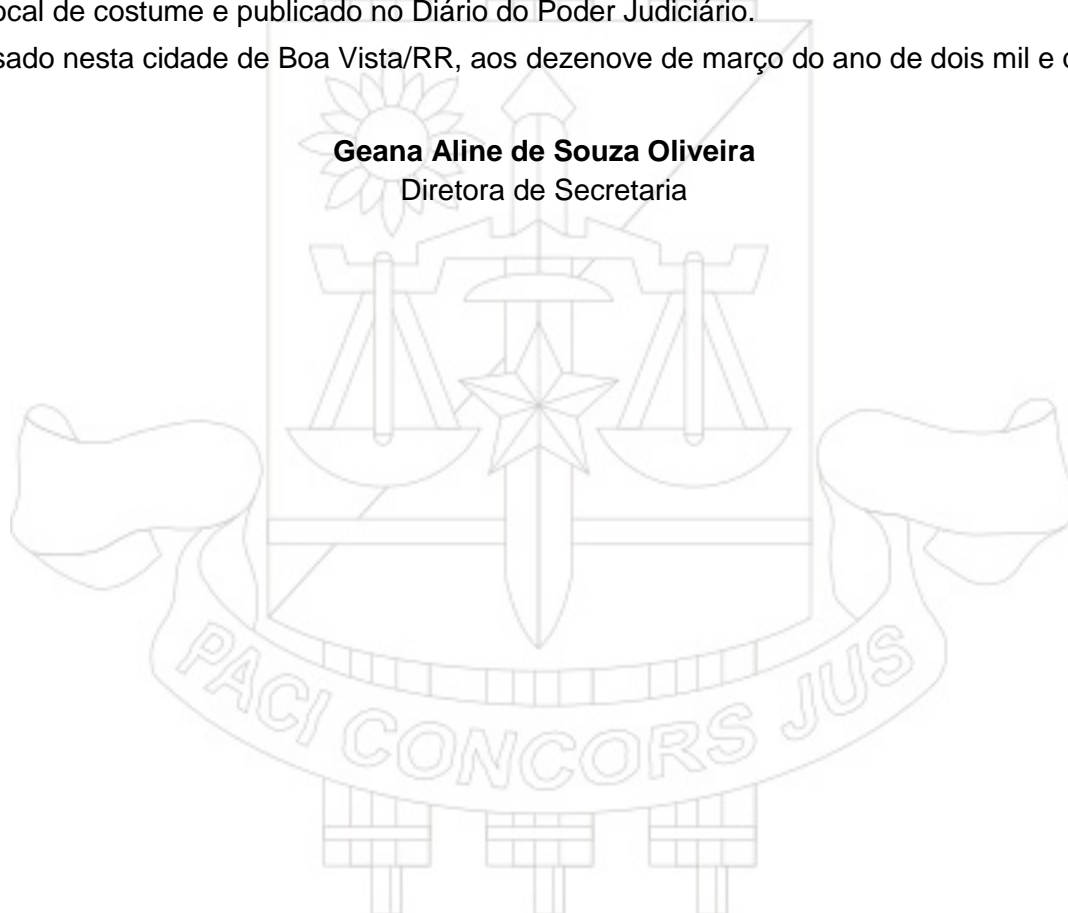
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.01.010346-2, que tem como acusado **LUIZ SOBRAL DA PAIXÃO, brasileiro, pedreiro, nascido em 27.11.1939**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 11 DE MAIO DE 2015, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezanove de março do ano de dois mil e quinze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Diretora de Secretaria



VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES DECORRENTES DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, CRIMES DE “LAVAGEM” DE CAPITAIS E HABEAS CORPUS

Edital de Citação
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 23/03/2015

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **FABIANO TOMAZ PERES**, brasileiro, solteiro, filho de Genário Ribeiro Peres e Maria Analia da Silva Tomaz, natural de Mucajaí/RR, nascido em 30/12/1988, RG nº. 254042 SSP/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.11.011859-2, como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 23 de março de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior
Diretor de Secretaria

Edital de Citação
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 23/03/2015

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **MARCELO SILVA MONTEIRO**, brasileiro, separado, filho de José Vieira Silva e Maria Deuzimar Silva Monteiro, nascido em 10/12/1983, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.14.004577-3, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, II e II do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 23 de março de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior
Diretor de Secretaria

Edital de Intimação de Sentença
Prazo: 90 (NOVENTA) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

Expediente de 23/03/2015

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Titular da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que **RUBERVAL MOURA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Lago da Pedra/MA, filho de Sebastião Gomes Silva e Eleni Rodrigues Silva, nascido em 14/02/1974, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciado nos autos da Ação Penal nº 010.02.039094-3, como incurso nas sanções dos arts. 219, 213 e 214, em concurso material (art. 69), combinados com o art. 224, "a" e art. 226, II e III, todos do Código Penal, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica o mesmo INTIMADO DA SENTENÇA proferida nos referidos autos, com dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, **absolvo** RUBERVAL MOURA SILVA, já qualificado, das condutas que lhe foram imputadas, insertas nos arts. 219, 213 e 214, em concurso material (art. 69), combinados com o art. 224, "a" e art. 226, II e III, todos do Código Penal, nos termos do art. 386, II, do Código Penal (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2013. Juiz de Direito Substituto – Dr. Evaldo Jorge Leite. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 23 de março de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior, digitei e assino.

Flávio Dias de S. C. Junior
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23MAR15

PROCURADORIA GERAL**RESOLUÇÃO CPJ Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

Regulamenta a concessão da Gratificação aos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, §2º, da Constituição da República, em conformidade com a decisão unânime do e. Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada em 19 de março de 2015,

Considerando o art. 24 da Lei nº 153, de 01/10/1996;

Considerando o disposto no art. 193, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31/12/2001;

Considerando a necessidade de regulamentação da Gratificação aos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima,

R E S O L V E:

Art. 1.º Regulamentar a concessão da Gratificação no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2.º A Gratificação, prevista no art. 24 da Lei nº 153/96, será concedida pelo Procurador-Geral de Justiça e referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, aos servidores efetivos, comissionados e cedidos com ônus ao MPRR, observando-se às disposições desta Resolução, o Anexo I e a disponibilidade orçamentária e financeira deste órgão.

Art. 3.º Será concedida a Gratificação, ao servidor que exercer efetivamente função extraordinária, sendo compreendidas àquelas atividades que não integram as funções específicas de cada servidor, cuja determinação decorra de ato do Procurador-Geral de Justiça ou em virtude de nomeação por razões administrativas que ensejarem atribuições e responsabilidades adicionais ao servidor.

Art. 4º. Todos os servidores ocupantes dos cargos relacionados no Anexo I trabalharão em dois expedientes e, quando necessário, nos feriados e finais de semana, salvo disposição em contrário.

Art. 5.º O valor da Gratificação, a ser pago mensalmente aos servidores do Ministério Público que fizerem jus, não excederá o percentual de 30% (trinta por cento), incidindo sobre o vencimento base do servidor.

Art. 6º. A Gratificação incidirá sobre o décimo terceiro salário, férias e abono pecuniário de férias.

Art. 7º. A Gratificação não se incorpora aos vencimentos do cargo do servidor.

Art. 8.º Não se concederá a Gratificação ao servidor que receber Função de Confiança, Gratificação de Atividade de Risco – GAR, ou se afastar em virtude de:

- I - cessão ou ficar à disposição de outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença para o serviço militar;
- III - licença para atividade política;
- IV - licença para tratar de interesse particular;
- V - licença para desempenho de mandato classista;

- VI - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VII - exercício de mandato eletivo;
- VIII - suspensão preventiva decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IX - cumprimento de pena de suspensão em processo administrativo disciplinar;
- X - cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de Março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

	CARGO	%	JUSTIFICATIVA
--	-------	---	---------------

DIRETOR-GERAL

01	Diretor Geral	30%	Supervisiona, coordena e dirige todas as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras, de tecnologia da informação e de recursos humanos do Ministério Público, de acordo com a orientação do Procurador Geral de Justiça, a quem presta assessoria direta. Dedicção exclusiva e sem horário fixo para trabalhar, estando disponível inclusive nos feriados e finais de semana, quando necessário.
----	---------------	-----	---

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

01	Diretor do Departamento Orçamentário e Financeiro	20%	Planeja, coordena e fiscaliza todas as atividades referentes a programação e execução financeira do Ministério Público. Assessoria o Procurador-Geral e o Diretor Geral nos assuntos inerentes a sua área de atuação. Dedicção exclusiva, estando disponível inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.
02	Diretor do Departamento de TI	20%	Planeja, coordena e fiscaliza todas as atividades que envolvam tecnologia da informação nos prédios e locais de interesse do Ministério Público. Assessoria o Procurador-Geral e o Diretor Geral nos assuntos inerentes a sua área de atuação. Dedicção exclusiva, estando disponível inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.
03	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	20%	Planeja, coordena e fiscaliza todas as atividades de recursos humanos do Ministério Público. Assessoria o Procurador-Geral e o Diretor Geral nos assuntos inerentes a sua área de atuação. Dedicção exclusiva, estando disponível inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.
04	Diretor de Departamento Administrativo	20%	Planeja, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativas do Ministério Público. Assessoria o Procurador-Geral e o Diretor Geral nos assuntos inerentes a sua área de atuação. Dedicção exclusiva, estando disponível inclusive nos finais de semana e feriados, quando necessário.

ASSESSOR JURÍDICO

01	Assessor Jurídico	30%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário. Responsável pela comunicação com o CNMP e pela Coordenação da assessoria jurídica do Procurador-Geral de Justiça.
02	Assessor Jurídico	30%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acumulando com a coordenação dos estágios.
03	Assessor Jurídico	30%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário, acumulando com o cerimonial do Ministério Público.

04	Assessor Jurídico	20%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário. Responsável também pela assessoria jurídica de todos os processos administrativos.
05	Assessor Jurídico	20%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário. Responde também pela Secretaria dos órgãos colegiados.
06	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
07	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
08	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
09	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
10	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
11	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
12	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
13	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
14	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
15	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
16	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
17	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.

18	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
19	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
20	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.
21	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário. Membro titular da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.
22	Assessor Jurídico	10%	Assessorar juridicamente a Procuradoria a que estiver subordinado, trabalhando em dois horários e ficando disponível nos finais de semana, podendo ser chamado a qualquer hora, se necessário.

ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

01	Assessor de Controle Interno	10%	Orienta e controla as atividades necessárias à fiscalização interna das unidades administrativas do Ministério Público, analisando e dando parecer em todos os processos de despesa do órgão. Trabalho em dois expedientes. Também presta assessoria técnica a todas as Diretorias.
----	------------------------------	-----	---

ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO

01	Assessor de Arquitetura e Urbanismo	30%	Responsável pelo levantamento das necessidades, confecção dos projetos e fiscalização de todas as obras realizadas pelo Ministério Público, coordenando os arquitetos e engenheiros do órgão. Trabalha os dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
----	-------------------------------------	-----	---

ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA

01	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
02	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
03	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
04	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.

05	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
06	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
07	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
08	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
09	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
10	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
11	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
12	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
13	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
14	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
15	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
16	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
17	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.
18	Assessor Jurídico de Promotoria	10%	Prestar assessoramento ao Promotor de Justiça em assuntos relacionados às atribuições da Promotoria de Justiça. Trabalha os dois expedientes e deve estar sempre a disposição do Promotor responsável, independente de dia e horário.

CHEFE DE GABINETE PGJ

01	Chefe de Gab. do PGJ	30%	Coordena as atividades do gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Cumpre os dois expedientes e com dedicação exclusiva, inclusive fora do horário preestabelecido. Quando necessário deve trabalhar nos finais de semana e em horário fora do expediente.
----	----------------------	-----	--

CHEFE DE GABINETE CORREGEDOR GERAL

01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	30%	Coordena as atividades do gabinete do Corregedor Geral. Cumpre os dois expedientes e com dedicação exclusiva, inclusive fora do horário preestabelecido. Quando necessário deve trabalhar nos finais de semana e em horário fora do expediente.
----	---------------------------------------	-----	---

CHEFE DE GABINETE OUVIDOR GERAL

01	Chefe de Gabinete do Secretário Geral	10%	Coordena as atividades do gabinete do Ouvidor Geral. Cumpre os dois expedientes. Quando necessário deve trabalhar nos finais de semana e em horário fora do expediente.
----	---------------------------------------	-----	---

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01	Assessora de Comunicação	30%	Planeja e executa projetos visando divulgar as atividades do Ministério Público nos diferentes meio de comunicação. Acompanha o Procurador Geral nas atividade públicas. Dedicar-se exclusivamente às atividades, podendo trabalhar fora do expediente normal ou aos finais de semana. Coordena os trabalhos da equipe da comunicação social.
----	--------------------------	-----	---

CHEFE DE SECRETARIA

01	Assistente Administrativo/Chefe de Secretaria	10%	Organizar, distribuir e coordenar as atividades dos servidores lotados nas secretarias, promovendo a assistência necessária aos Membros e assessores jurídicos de Promotorias. Trabalham os dois expedientes e, se necessário, fora do horário e aos finais de semana.
----	---	-----	--

CHEFE DE SECRETARIA

01	Assistente Social/Chefe de Secretaria	20%	Organizar, distribuir e coordenar as atividades dos servidores lotados nas secretarias, promovendo a assistência necessária aos Membros e assessores jurídicos de Promotorias. Trabalham os dois expedientes e, se necessário, fora do horário e nos finais de semana. Responsável também pela administração do prédio onde funciona o Espaço da Cidadania.
----	---------------------------------------	-----	---

CHEFE DE DIVISÃO

01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	30%	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da divisão, onde estão as seções de Transporte, Manutenção e Telefonia e Zeladoria. Responsável também por manter em perfeito estado a frota de veículos do MP. Trabalha os dois expedientes e, quando necessário, nos finais de semana e feriados.
----	-------------------------------------	-----	---

02	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	30%	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da divisão, onde estão as Seções de Administração de Pessoal, Folha de Pagamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos. Responsável pela elaboração e envio da RAIS, por todas as obrigações do Ministério frente aos institutos de previdência e a Receita Federal. Trabalha os dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
03	Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira	20%	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da divisão, onde estão as Seções de Contabilidade, Pagamentos e de Controle Orçamentário. Responsável pelos pagamentos do Ministério Público. É o responsável pelo relacionamento bancário do Ministério. Trabalha os dois expedientes.
04	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	10%	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da divisão, onde estão as seções de Almoxarifado e Patrimônio. Responsável também pelo controle e manutenção de todos os bens móveis do Ministério. Trabalha os dois expedientes ee, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
05	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	10%	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da divisão, onde estão as Seções de Atendimento ao Usuário, Suporte e Rede e Sistemas. Responsável também pelo acompanhamento e funcionamento dos programas de computador envolvidos pelo MP, como os de controle do almoxarifado e dos bens móveis. Trabalha os dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
06	Chefe da Divisão de Protocolo	10%	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da divisão, onde está a Seção de Protocolo de Processos. Responde também pelo acompanhamento dos processos virtuais criados junto ao Tribunal de Justiça. Trabalha os dois expedientes.

CHEFE DE GABINETE PGJ – ADJUNTO

01	Chefe de Gabinete Adj. do PGJ	20%	Ajuda na coordenação das atividades do gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Cumpre os dois expedientes, mas trabalhando em regime de dedicação exclusiva ao Gabinete do PGJ. Quando necessário deve trabalhar nos finais de semana e em horário fora do expediente.
----	-------------------------------	-----	---

CHEFE DE GABINETE COORDENADORIA

01	Chefe de Gabinete de Coordenadoria do CEAF	30%	Coordena as atividades do gabinete do Coordenador do CEAF. Cumpre os dois expedientes. Quando necessário, deve trabalhar nos finais de semana e em horário fora do expediente. Também responde pela administração da biblioteca do MP.
----	--	-----	--

CHEFE DE SEÇÃO

01	Chefe da Seção de Pagamentos	20%	Registrar os recursos financeiros, organizar o fluxo de caixa e manter sob controle as contas do Ministério. Responsável pela confecção, acompanhamento e avaliação do PPA e representante do MPE junto à Seplan para confecção e implantação dos créditos adicionais e suplementares concedidos ao Ministério. Dedicção exclusiva, trabalha dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal e nos finais de semana.
----	------------------------------	-----	--

02	Chefe da Seção de Administração de Pessoal	20%	Desenvolver atividades relativas a todos os registros, licenças, dispensas, afastamentos e movimentações de membros e servidores do Ministério Público, controle de férias e gerência do sistema do ponto eletrônico. Responsável pela elaboração e transmissão da DIRF. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
03	Chefe da Seção de Folha de Pagamento	20%	Coordenar as atividades relativas à elaboração da folha de pagamento de membros e servidores do Ministério Público. Responsável pelas informações da FOPAG ao TCE, Controle de Diárias, Acúmulo de Atividades dos Membros, Consignações, cálculo de verbas rescisórias, indenizações e reembolsos. Trabalha os dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
04	Chefe da Seção de Contabilidade	20%	Responsável pelo processamento e registro de todos os fatos contábeis do Ministério Público, exercendo o controle do sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, Representante do MPE junto à Sefaz para operacionalização do Sistema Fiplan. Dedicção exclusiva, trabalhando os dois expedientes e, quando necessário, nos finais de semana.
05	Chefe da Seção de Patrimônio	20%	Responsável pelo registro, tombamento, controle, acompanhamento, organização e distribuição de todo o material permanente do Ministério Público. Membro da CPL. Dedicção exclusiva. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
06	Chefe da Seção de Transportes	10%	Coordenar a utilização dos veículos oficiais, orientando e acompanhando a execução dos trabalhos dos servidores sob sua chefia. Trabalha os dois expedientes e, quando necessário, nos finais de semana e feriados.
07	Chefe da Seção de Sistemas	10%	Planejar, coordenar e implementar as atividades relativas à implantação dos sistemas projetados pela Divisão de Tecnologia da Informação. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
08	Chefe da Seção de Manutenção e Telefonia	10%	Responsável pela seção de Manutenção e Telefonia. Coordena a execução das atividades inerentes à gestão e manutenção das instalações físicas de todos os prédios do Ministério Público da infraestrutura básica de seu funcionamento. Trabalha os dois expedientes e, quando necessário, nos finais de semana e feriados.
09	Chefe da Seção de Estudos e Aperfeiçoamento do CEAF	10%	Planejar e coordenar a execução de cursos de aperfeiçoamento aos membros e servidores do Ministério Público. Trabalha nos dois horários e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
10	Chefe da Seção de Compras e Contratos	10%	Acompanhar todos os procedimentos de compras formalizados pelo Ministério Público, mediante cotação de preços, a distribuição de notas de empenho aos fornecedores e acompanhamento da vigência/Saldo das aquisições, mediante o sistema de Registro de Preços. Supervisionar a fiscalização da execução de todos os contratos, convênios, acordos e Termos de Cooperação Técnica celebrado pelo MP. Trabalha nos dois expedientes.
11	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	10%	Desenvolver as atividades de programação, acompanhamento, controle e avaliação orçamentária do MP, de acordo com as diretrizes orçamentárias e a legislação vigente. Trabalha os dois expedientes e é responsável também pela remessa de informações ao Tribunal de Contas.

12	Chefe da Seção de Almoarifado	10%	Programar e coordenar as atividades de recebimento, conferência, controle, guarda, distribuição, registro e inventário de materiais permanentes e de consumo, utilizado por todas as unidades que integram o Ministério Público. Trabalha os dois expedientes.
13	Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos	10%	Responsável pelos programas de estabilidade – Estágio Probatório e Progressão Funcional -, auxilia na fiscalização do contrato com a operadora de plano de saúde e odontológico, acompanha e coordena os contratos e convênios de estagiários e menores aprendizes. Responsável por enviar as informações ao Portal da Transparência, inerentes ao Recursos Humanos. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados.
14	Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário	10%	Gerir as atividades de recebimento, distribuição e cumprimento das chamadas de suporte técnico, através de planejamento, orientação e aplicação de métodos que garantam o pronto atendimento ao usuário de informática em todas as unidades do Ministério Público.
15	Chefe da Seção de Zeladoria	10%	Chefiar, organizar e distribuir equipes de execução de serviços de limpeza e copa de todos os prédios do MP situados na capital e, eventualmente, os das comarcas do interior.
16	Chefe da Seção de Protocolo de Processos	10%	Receber, registrar, tramitar e distribuir todos os processos judiciais e extrajudiciais remetidos ao Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes.
17	Chefe da Seção de Suporte e Rede	10%	Planejar, orientar e implantar atividades que assegurem os aspectos de compatibilidade e disponibilidade nos sistemas de rede mantidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação. Trabalha os dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal e nos finais de semana.

ASSESSOR TÉCNICO

01	Assessor Técnico	10%	Assessorar tecnicamente os Promotores das diversas áreas, Diretorias, Departamentos e Secretarias. Trabalham os dois expedientes com dedicação exclusiva, podendo ser chamados a qualquer dia, se necessário.
02	Assessor Técnico	10%	Assessorar tecnicamente os Promotores das diversas áreas, Diretorias, Departamentos e Secretarias. Trabalham os dois expedientes com dedicação exclusiva, podendo ser chamados a qualquer dia, se necessário.
03	Assessor Técnico	10%	Assessorar tecnicamente os Promotores das diversas áreas, Diretorias, Departamentos e Secretarias. Trabalham os dois expedientes com dedicação exclusiva, podendo ser chamados a qualquer dia, se necessário.
04	Assessor Técnico	10%	Assessorar tecnicamente os Promotores das diversas áreas, Diretorias, Departamentos e Secretarias. Trabalham os dois expedientes com dedicação exclusiva, podendo ser chamados a qualquer dia, se necessário.
05	Assessor Técnico	10%	Assessorar tecnicamente os Promotores das diversas áreas, Diretorias, Departamentos e Secretarias. Trabalham os dois expedientes com dedicação exclusiva, podendo ser chamados a qualquer dia, se necessário.
06	Assessor Técnico	10%	Assessorar tecnicamente os Promotores das diversas áreas, Diretorias, Departamentos e Secretarias. Trabalham os dois expedientes com dedicação exclusiva, podendo ser chamados a qualquer dia, se necessário.
07	Assessor Técnico	10%	Assessorar tecnicamente os Promotores das diversas áreas, Diretorias, Departamentos e Secretarias. Trabalham os dois expedientes com dedicação exclusiva, podendo ser chamados a qualquer dia, se necessário.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO			
01	Assessor Administrativo	20%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Coordena os trabalhos de manutenção básica dos prédios do órgão, inclusive das comarcas do interior. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
02	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
03	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
04	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
05	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
06	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
07	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
08	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
09	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
10	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
11	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
12	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
13	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
14	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
15	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
16	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.

17	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
18	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.
19	Assessor Administrativo	10%	Assessorar o chefe da Secretaria ou Departamento no serviço de sua lotação. Dedicção exclusiva, trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal.

ADMINISTRADOR

01	Administrador	10%	Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços administrativos, a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros. Dedicção exclusiva e trabalha nos dois expedientes.
----	---------------	-----	--

ANALISTA JURÍDICO

01	Analista Jurídico	10%	Prestar assessoramento em assuntos relacionados às atribuições das Promotorias de Justiça. Dedicção exclusiva e trabalha nos dois expedientes.
----	-------------------	-----	--

CONTADOR

01	Contador	20%	Elaborar, coordenar e executar a política contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Ministério Público. Dedicção exclusiva e trabalha os dois expedientes. Auxilia nas Promotorias de Justiça Especializadas – Consumidor, Saúde, Meio Ambiente, Educação, Infância e Juventude, etc.
02	Contador	20%	Elaborar, coordenar e executar a política contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Ministério Público. Dedicção exclusiva e trabalha nos dois expedientes. Auxilia nas Promotorias de Justiça Especializadas – Consumidor, Saúde, Meio Ambiente, Educação, Infância e Juventude, etc.
03	Contador	20%	Elaborar, coordenar e executar a política contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Ministério Público. Dedicção exclusiva e trabalha os dois expedientes. Auxilia no desenvolvimento das atividades da Assessoria de Controle Interno.
04	Contador	20%	Elaborar, coordenar e executar a política contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Ministério Público. Trabalha os dois expedientes. Auxilia na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

01	Assistente Administrativo	30%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes com dedicação exclusiva. Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.
02	Assistente Administrativo	20%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
03	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.

04	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
05	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
06	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
07	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
08	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
09	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
10	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
11	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
12	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
13	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
14	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.
15	Assistente Administrativo	10%	Executar, sob supervisão, atividades administrativas nos diversos setores do Ministério Público. Trabalha nos dois expedientes, com dedicação exclusiva.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

01	Técnico em Informática	10%	Executar atividades nas áreas de desenvolvimento e implantação de sistemas, operação e manutenção de Rede, suporte e manutenção de equipamentos, instalação e operação de softwares, aplicativos e corporativos. Trabalha os dois expedientes e com dedicação exclusiva.
02	Técnico em Informática	10%	Executar atividades nas áreas de desenvolvimento e implantação de sistemas, operação e manutenção de Rede, suporte e manutenção de equipamentos, instalação e operação de softwares, aplicativos e corporativos. Trabalha os dois expedientes e tem dedicação exclusiva.
03	Técnico em Informática	10%	Executar atividades nas áreas de desenvolvimento e implantação de sistemas, operação e manutenção de Rede, suporte e manutenção de equipamentos, instalação e operação de softwares, aplicativos e corporativos. Tem dedicação exclusiva e trabalha os dois expedientes.

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO			
01	Auxiliar de Manutenção	10%	Executar serviços de manutenção e conservação em geral. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados. Dedicção exclusiva.
02	Auxiliar de Manutenção	10%	Executar serviços de manutenção e conservação em geral. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados. Dedicção exclusiva.
03	Auxiliar de Manutenção	10%	Executar serviços de manutenção e conservação em geral. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados. Dedicção exclusiva.
04	Auxiliar de Manutenção	10%	Executar serviços de manutenção e conservação em geral. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados. Dedicção exclusiva.
05	Auxiliar de Manutenção	10%	Executar serviços de manutenção e conservação em geral. Trabalha nos dois expedientes e, quando necessário, fora do horário normal, inclusive aos fins de semana e feriados. Dedicção exclusiva.

ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA)			
01	Atendente(Telefonista/Recepcionista)	10%	Atender o público nas portarias dos prédios do Ministério Público e operar aparelhos e centrais telefônicas. Dedicção exclusiva, podendo trabalhar fora do horário normal de expediente.
02	Atendente(Telefonista/Recepcionista)	10%	Atender o público nas portarias dos prédios do Ministério Público e operar aparelhos e centrais telefônicas. Dedicção exclusiva, podendo trabalhar fora do horário normal de expediente.
03	Atendente(Telefonista/Recepcionista)	10%	Atender o público nas portarias dos prédios do Ministério Público e operar aparelhos e centrais telefônicas. Dedicção exclusiva, podendo trabalhar fora do horário normal de expediente.
04	Atendente(Telefonista/Recepcionista)	10%	Atender o público nas portarias dos prédios do Ministério Público e operar aparelhos e centrais telefônicas. Dedicção exclusiva, podendo trabalhar fora do horário normal de expediente.
05	Atendente(Telefonista/Recepcionista)	10%	Atender o público nas portarias dos prédios do Ministério Público e operar aparelhos e centrais telefônicas. Dedicção exclusiva, podendo trabalhar fora do horário normal de expediente.
06	Atendente(Telefonista/Recepcionista)	10%	Atender o público nas portarias dos prédios do Ministério Público e operar aparelhos e centrais telefônicas. Dedicção exclusiva, podendo trabalhar fora do horário normal de expediente.
07	Atendente(Telefonista/Recepcionista)	10%	Atender o público nas portarias dos prédios do Ministério Público e operar aparelhos e centrais telefônicas. Dedicção exclusiva, podendo trabalhar fora do horário normal de expediente.
08	Atendente(Telefonista/Recepcionista)	10%	Atender o público nas portarias dos prédios do Ministério Público e operar aparelhos e centrais telefônicas. Dedicção exclusiva, podendo trabalhar fora do horário normal de expediente.

AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA			
01	Auxiliar de Limpeza e Copa	30%	Executar serviços de limpeza e conservação em geral e serviços de copa. Concursada para trabalhar na capital mas desempenha suas atividades no interior, na comarca de Mucajaí.
02	Auxiliar de Limpeza e Copa	30%	Ocupa o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa e desempenha atividades na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Cidadania.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO nº 200/2015 - DA

RECONHEÇO, com base no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações, a Inexigibilidade de Licitação em favor da **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.000.118/0001-79**, referente ao pagamento de despesas para contratação de link de para prover o acesso à internet as Promotorias de Justiça das Comarcas de Mucajaí, Caracarái, Bonfim, Rorainópolis e auditório do Prédio Sede deste órgão, no valor total estimado de **R\$ 23.034,12 (vinte e três mil e trinta e quatro reais e doze centavos)** pelo período de 12 meses (valor mensal **R\$ 1.919,51**), previsto no programa 03122104322, elemento de despesa 339039, subelemento 73, fonte 0101, em conformidade com os pareceres da Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica e Controle interno.

RATIFICO os despachos retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Inexigibilidade de Licitação que trata o presente processo.

DETERMINO a publicação do Extrato na imprensa oficial, de conformidade com a exigência contida na Lei supramencionada.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça,
em exercício

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO nº 208/15 – DA

RECONHEÇO, com base no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e alterações, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.555.382/0001-33, referente ao pagamento de despesas para contratação de serviço de treinamento (Plano Premiun Plus) na modalidade EAD (ensino a distância) nas áreas de desenvolvimento de software com as tecnologias JAVA, PHP, Android, iOS, GIT, SCRUM, HTML, CSS e FRONTEND, com duração de 12 (doze) meses, destinado a 06 (seis) servidores do Departamento de Tecnologia da Informação. A despesa a que se refere este expediente perfaz a importância de **R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)**, prevista no programa 03122104322, elemento de despesa 339039, subelemento 06, fonte 0101, em conformidade com os pareceres da Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica e Controle interno.

RATIFICO os despachos retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Inexigibilidade de Licitação que trata o presente processo.

Quanto a publicidade de dispensa e inexigibilidade de licitação, o Acórdão 1.336/2006 – TCU/Plenário afastou a obrigatoriedade da publicação do extrato do contrato e da ratificação, quando os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.

Boa Vista, 19 de março de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/03/2015.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 045-A, DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor público RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 033/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2471 de 26 de fevereiro de 2015, a serem usufruídas no período de 01 a 30 de junho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 056, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Alterar o 2º e 3º período das férias da servidora pública BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 339/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2443 de 13 de janeiro de 2015, a serem usufruídas no período de 06 a 25 de julho de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 23/03/2015

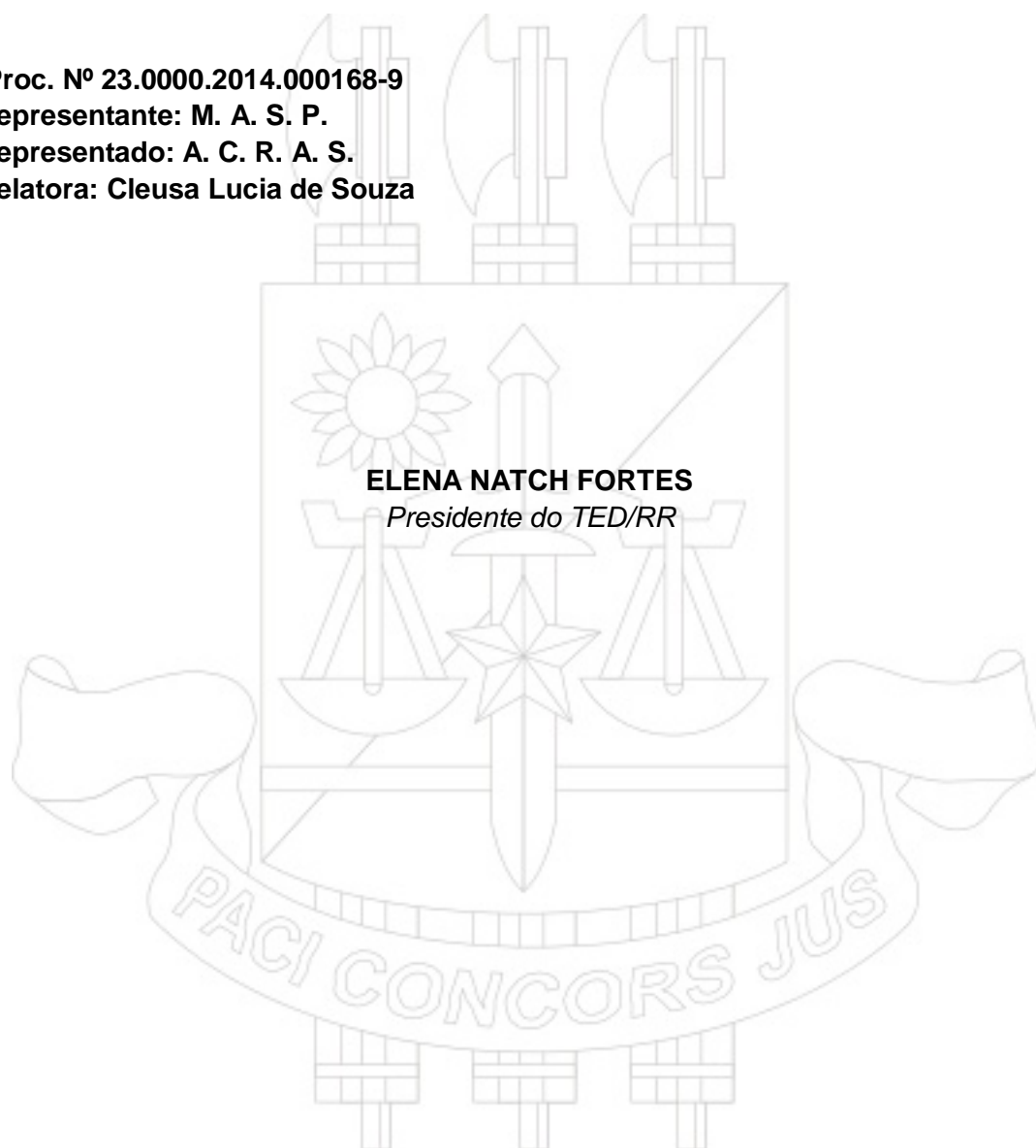
Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 26/03/2015

Hora: 16h

PAUTA:

1. . Proc. Nº 23.0000.2014.000168-9
Representante: M. A. S. P.
Representado: A. C. R. A. S.
Relatora: Cleusa Lucia de Souza



ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 23/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 484219 - Título: DMI/004054 01 - Valor: 395,00
Devedor: 045120 LN PAISAGISMO E CONSTRUCOES LDA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 484150 - Título: DMI/2153077 - Valor: 3.864,47
Devedor: A R NAZARE JUNIOR
Credor: LIBERTY REPRESENTACOES S LTDA

Prot: 484167 - Título: DMI/4556/2015 - Valor: 275,00
Devedor: A R NAZARE JUNIOR
Credor: LIBERTY REPR.E SERVICOS LTDA

Prot: 484883 - Título: DVM/7003525 /C - Valor: 1.070,00
Devedor: A. F. DE MOURA ME
Credor: ELGIN S/A

Prot: 484794 - Título: DMI/006368 - Valor: 700,00
Devedor: A.J SOARES ME
Credor: METALURGICA ROSSETTO LTDA

Prot: 484228 - Título: SJ/0920392-89.2010.8.23.0010 - Valor: 1.467,16
Devedor: ADERALCY LIMA MELO
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 484238 - Título: DVM/009293 - Valor: 294,50
Devedor: ADMILSON CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484399 - Título: DMI/NEGA7H2R3B - Valor: 390,98
Devedor: ALDO FRANCISCO REIS DOS SANTOS
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484322 - Título: DVM/429146736 - Valor: 252,94
Devedor: ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO
Credor: IND. DE CHAVES GOLD LTDA

Prot: 484887 - Título: DVM/0161131204 - Valor: 886,08
Devedor: AMILTON CLAUDINO DE JESUS
Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 484546 - Título: DMI/3006980 - Valor: 987,40
Devedor: ANA CAROLINA SOUZA BATISTA
Credor: ADRIANA MARIA M SOUZA ME

Prot: 484437 - Título: NP/001 - Valor: 3.278,52
Devedor: ANA CLAUDIA DA SILVA PACHECO
Credor: DIANA MARIA DE ALENCAR AMORIM

Prot: 484239 - Título: DVM/009322 - Valor: 464,00

Devedor: ANA RAFISA LISBOA ALVARENGA
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484401 - Título: DMI/NEGA7GVL7B - Valor: 296,10
Devedor: ANDREA ALEXANDRA MAGRINI SONSI
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484774 - Título: DMI/000463972 - Valor: 253,06
Devedor: ANDREIA COSTA DE SOUZA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 484678 - Título: DMI/005214603002 - Valor: 925,66
Devedor: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS - ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 484562 - Título: DMI/3232-2/3 - Valor: 1.290,40
Devedor: ANTONIO CEZAR CARDOSO ME
Credor: CHAPEPAR IND. COM. E IMP. DE CHAP

Prot: 484398 - Título: DMI/NEGA7H2U7B - Valor: 455,79
Devedor: ANTONIO DA SILVA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484264 - Título: DMI/902/2 - Valor: 467,00
Devedor: ANTONIO LOPES DE SOUZA
Credor: ALEX SANT ANNA DA SILVA COMERCIO

Prot: 484205 - Título: DV/00381-00 - Valor: 2.000,00
Devedor: BATISTA DA SILVA
Credor: FERREIRA E PICA O LTDA

Prot: 484435 - Título: NP/002 - Valor: 10.617,23
Devedor: BEATRIZ DO NASCIMENTO CAVALCANTE
Credor: DIANA MARIA DE ALENCAR AMORIM

Prot: 484436 - Título: NP/001 - Valor: 2.000,00
Devedor: BEATRIZ DO NASCIMENTO CAVALCANTE
Credor: DIANA MARIA DE ALENCAR AMORIM

Prot: 484329 - Título: DVM/0006834 02 - Valor: 696,50
Devedor: CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ
Credor: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA

Prot: 484232 - Título: DVM/009151 - Valor: 203,01
Devedor: CARLOS ULISSES BARBOSA LIMA
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484277 - Título: DMI/8802/2 - Valor: 510,00
Devedor: CELSO SOUZA LOPES
Credor: EUCATUR PNEUS LTDA

Prot: 484493 - Título: DMI/005344/01 - Valor: 1.451,00
Devedor: CINEMARK BRASIL S/A
Credor: LEG BOX C A P EIRELI EPP

Prot: 484506 - Título: DMI/005327/01 - Valor: 269,50
Devedor: CINEMARK BRASIL S/A
Credor: LEG BOX C A P EIRELI EPP

Prot: 484230 - Título: SJ/010.14.009545-5 - Valor: 9.449,51
Devedor: CLAUDIA REGINA BARROS DE SOUSA
Credor: JUBERLITA MOTA DE SOUZA

Prot: 484697 - Título: DMI/107084475 - Valor: 1.141,96
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 484802 - Título: DMI/301684342 - Valor: 365,20
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME
Credor: CAIRU IND. DE BICICLETAS LTDA

Prot: 484326 - Título: DVM/74187-A - Valor: 760,00
Devedor: COELHO E CAVALCANTE LTDA
Credor: CAMPO VERDE DISTRIB. DE GENEROS ALI

Prot: 484803 - Título: DMI/000050990- - Valor: 933,00
Devedor: CONSTRUTORA ENFRA - LTDA
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 484077 - Título: CD/15.284 - Valor: 264.869,00
Devedor: DALVANIRA MOURAO E RONDINELE LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484085 - Título: CD/16.591 - Valor: 203.029,41
Devedor: DALVANIRA MOURAO E RONDINELE LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484086 - Título: CD/14.912 - Valor: 9.625,50
Devedor: DALVANIRA MOURAO E RONDINELE LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484169 - Título: CD/17.842 - Valor: 762,17
Devedor: E P DA PONTE ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484122 - Título: CD/17.571 - Valor: 2.655,93
Devedor: E S TRAJANO ME (COLAFIRME)
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484123 - Título: CD/17.570 - Valor: 1.093,51
Devedor: E S TRAJANO ME (COLAFIRME)
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484815 - Título: DMI/000051474- - Valor: 1.690,00
Devedor: EDMILSON JOSE DA SILVA
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 484700 - Título: DMI/834853596 - Valor: 418,48
Devedor: EDSANDRO PANTOJA SANTANA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484809 - Título: DMI/0162852901 - Valor: 1.369,82
Devedor: ELIABE DA COSTA LIMA ME
Credor: BCR COM. E IND. S.A.

Prot: 484108 - Título: CD/18.656 - Valor: 16.864,36
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484109 - Título: CD/18.655 - Valor: 60.495,97
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484110 - Título: CD/18.657 - Valor: 34.313,98
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484111 - Título: CD/18.364 - Valor: 48.068,30
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484112 - Título: CD/17.449 - Valor: 48.199,96
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484113 - Título: CD/18.362 - Valor: 66.544,76
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484114 - Título: CD/18.363 - Valor: 41.454,37
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484125 - Título: CD/17.870 - Valor: 39.410,28
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484420 - Título: DVM/0002424205 - Valor: 2.893,31
Devedor: ELISABETE SOUZA FARIAS
Credor: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODS. IND E PA

Prot: 484705 - Título: DMI/474213796 - Valor: 414,61
Devedor: ERCILIA TAVARES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484901 - Título: DVM/0162853903 - Valor: 1.226,07
Devedor: ERNANDES SANTOS SOUZA ME
Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 484703 - Título: DMI/L345Q3954R/01 - Valor: 1.751,64
Devedor: ESSIANS COSTA DE SOUZA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 484181 - Título: CD/15.324 - Valor: 13.455,19
Devedor: F D DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484171 - Título: CD/18.024 - Valor: 115.178,92
Devedor: F F RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484183 - Título: CD/17.724 - Valor: 33.044,03
Devedor: F F RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484184 - Título: CD/17.949 - Valor: 34.722,88
Devedor: F F RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA ME

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484185 - Título: CD/15.425 - Valor: 5.673,06

Devedor: F P C CAMPOS ME

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484186 - Título: CD/15.426 - Valor: 2.300,23

Devedor: F P C CAMPOS ME

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484176 - Título: CD/17.776 - Valor: 2.141,57

Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484177 - Título: CD/17.777 - Valor: 25.495,80

Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484188 - Título: CD/16.682 - Valor: 1.922,57

Devedor: F. MESQUITA XIMENES ME

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484189 - Título: CD/16.686 - Valor: 16.174,60

Devedor: F. MESQUITA XIMENES ME

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484190 - Título: CD/16.684 - Valor: 7.450,30

Devedor: F. MESQUITA XIMENES ME

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484191 - Título: CD/16.567 - Valor: 791,24

Devedor: FERNANDES E PAIXAO LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484192 - Título: CD/16.564 - Valor: 554,31

Devedor: FERNANDES E PAIXAO LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484193 - Título: CD/14.573 - Valor: 926,13

Devedor: FERNANDES E PAIXAO LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484194 - Título: CD/14.622 - Valor: 1.538,25

Devedor: FERNANDES E PAIXAO LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484195 - Título: CD/14.621 - Valor: 1.373,56

Devedor: FERNANDES E PAIXAO LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484196 - Título: CD/14.620 - Valor: 1.448,42

Devedor: FERNANDES E PAIXAO LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484610 - Título: DMI/008479503 - Valor: 5.228,11

Devedor: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Credor: ALUMIPACK IND. DE EMBALAGENS LTDA

Prot: 484818 - Título: DMI/000051420- - Valor: 1.650,00

Devedor: FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 484180 - Título: CD/15.238 - Valor: 23.059,90
Devedor: FERRONORTE LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484178 - Título: CD/14.933 - Valor: 7.322,11
Devedor: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484712 - Título: DMI/369192B4096 - Valor: 381,35
Devedor: FRANCISCO JANILDO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484713 - Título: DMI/369192A4096 - Valor: 381,35
Devedor: FRANCISCO JANILDO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484819 - Título: DMI/00020995-1 - Valor: 80,00
Devedor: FRANCISCO SOUZA MIRANDA
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 484820 - Título: DMI/000051401- - Valor: 534,00
Devedor: FRANCISCO SOUZA MIRANDA
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 484170 - Título: CD/16.068 - Valor: 4.739,53
Devedor: FRANCO E MARQUES LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484197 - Título: CD/15.342 - Valor: 8.405,46
Devedor: GILMAR DO NASCIMENTO SOUSA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484278 - Título: CD/16.765 - Valor: 46.288,67
Devedor: GP VEICULOS LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484198 - Título: CD/18.170 - Valor: 13.472,52
Devedor: GUILHERME DE OLIVEIRA ALENCAR
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484715 - Título: DMI/01 08 - Valor: 1.500,00
Devedor: HELEN SANDRA COSTA BICO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484904 - Título: DS/2015003 - Valor: 587,40
Devedor: HELLEUDA CRUZ DE SOUZA SILVA
Credor: CURUMIM

Prot: 484200 - Título: DV/7015/204 - Valor: 10.572,60
Devedor: HILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 484201 - Título: DV/7000/049 - Valor: 9.134,45
Devedor: HILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 484281 - Título: CD/15.638 - Valor: 2.301,26
Devedor: I M DOS REIS ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484716 - Título: DMI/107029617 - Valor: 767,05
Devedor: ISAC FREITAS CARNEIRO DA SILVA
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 484717 - Título: DMI/1RL344Q713/01 - Valor: 2.341,45
Devedor: IVO JOSE WANDERLEY GALLINDO FILHO
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 484718 - Título: DMI/1RL359Q713/01 - Valor: 2.341,45
Devedor: IVO JOSE WANDERLEY GALLINDO FILHO
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA

Prot: 484291 - Título: CD/15.802 - Valor: 24.483,64
Devedor: J A COSTA QUEIROZ
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484296 - Título: CD/13.643 - Valor: 2.332,04
Devedor: J EDMUNDO LIMA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484290 - Título: CD/15.297 - Valor: 9.303,85
Devedor: J FREITAS ABREU
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484294 - Título: CD/15.320 - Valor: 37.564,44
Devedor: J MENDONCA DE OLIVEIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484303 - Título: CD/16.584 - Valor: 305,33
Devedor: J R F DA SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484304 - Título: CD/16.746 - Valor: 507,93
Devedor: J R F DA SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484305 - Título: CD/16.361 - Valor: 64,61
Devedor: J R F DA SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484306 - Título: CD/16.360 - Valor: 218,42
Devedor: J R F DA SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484307 - Título: CD/16.359 - Valor: 45,03
Devedor: J R F DA SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484308 - Título: CD/16.358 - Valor: 95,80
Devedor: J R F DA SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484300 - Título: CD/15.124 - Valor: 12.422,17
Devedor: J ROBERTO DE LUCENA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484286 - Título: CD/16.894 - Valor: 60.712,08
Devedor: J VIEIRA GOMES E CIA LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484288 - Título: CD/16.180 - Valor: 6.229,50
Devedor: J VIEIRA GOMES E CIA LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484289 - Título: CD/16.381 - Valor: 15.267,19
Devedor: J. A. L. FERREIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484297 - Título: CD/17.660 - Valor: 20.891,94
Devedor: J. A. L. FERREIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484298 - Título: CD/17.659 - Valor: 3.760,00
Devedor: J. A. L. FERREIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484299 - Título: CD/17.658 - Valor: 16.070,73
Devedor: J. A. L. FERREIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484284 - Título: CD/17.333 - Valor: 3.041,99
Devedor: J. BARBOSA DE OLIVEIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484285 - Título: CD/17.334 - Valor: 4.301,98
Devedor: J. BARBOSA DE OLIVEIRA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484734 - Título: DMI/144/03 - Valor: 1.094,57
Devedor: J. DA SILVA A. LIMA - ME
Credor: FLAVIA REZENDE MACHADO CONFEC. ME

Prot: 484301 - Título: CD/16.673 - Valor: 5.356,35
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484302 - Título: CD/16.712 - Valor: 5.819,04
Devedor: J.C.M BRANDAO - ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484213 - Título: DMI/NEGA7GRZSB - Valor: 312,59
Devedor: JAMES MALHEIRO DOS SANTOS
Credor: ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484618 - Título: DMI/L20/214/2 - Valor: 451,33
Devedor: JANE SOUZA SILVA ME
Credor: ASSOC. DAS EMPS. DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 484721 - Título: DMI/6361603796 - Valor: 390,26
Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484719 - Título: DMI/1221903796 - Valor: 453,30
Devedor: JEFERSON DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484720 - Título: DMI/1231913796 - Valor: 453,30

Devedor: JEFERSON DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484241 - Título: CD/87/12 - Valor: 1.975,18

Devedor: JERRY LIMA SAMPAIO - ME

Credor: INMETRO

Prot: 484242 - Título: CD/89/12 - Valor: 1.975,18

Devedor: JERRY LIMA SAMPAIO - ME

Credor: INMETRO

Prot: 484619 - Título: DMI/223.02 - Valor: 430,00

Devedor: JOAO LUIS GUIRRO

Credor: FASHION BRASIL

Prot: 484293 - Título: CD/17.013 - Valor: 4.250,00

Devedor: JOAO PESSOA LOPES

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 483687 - Título: DMI/43 - Valor: 1.430,00

Devedor: JOAQUIM MATEUS DE FREITAS

Credor: MARCIO MARQUES OLIVEIRA - ME

Prot: 484723 - Título: DMI/65854096 - Valor: 384,91

Devedor: JODENIVAL DE SOUZA CARVALHO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484292 - Título: CD/15.243 - Valor: 13.960,18

Devedor: JONAS CARVALHO MOURA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484722 - Título: DMI/617254096 - Valor: 381,35

Devedor: JOSE OLIVEIRA DE SOUZA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484215 - Título: DMI/NEGA7GVUEB - Valor: 194,17

Devedor: JOSEMARA DE FREITAS LAUREANO

Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484725 - Título: DMI/745772996 - Valor: 366,89

Devedor: JOSIANE ANTONIA CARDOSO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484851 - Título: DMI/11939/03 - Valor: 4.062,50

Devedor: JUNIOR MONTEIRO M SOUZA ME

Credor: JAKS IND. E COM. DE PAPEL LTDA

Prot: 484312 - Título: CD/17.734 - Valor: 340,00

Devedor: KA VEICULOS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484313 - Título: CD/18.367 - Valor: 82.870,79

Devedor: KA VEICULOS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484735 - Título: DMI/3194053796 - Valor: 414,61

Devedor: KAIO MAX COSTA REAL
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484229 - Título: SJ/0900996-49.2008.8.23.0010 - Valor: 4.856,36
Devedor: KATIA REGINA CAVALCANTE ALVES
Credor: A. MARTINS NUNES ME

Prot: 484310 - Título: CD/16.597 - Valor: 6.834,05
Devedor: KM BARBOSA DE SOUZA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484446 - Título: CD/14.987 - Valor: 53.247,98
Devedor: L C ALBUQUERQUE NETO
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484444 - Título: CD/15.880 - Valor: 17.716,03
Devedor: L H DA SILVA GAMA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484445 - Título: CD/16.732 - Valor: 54.402,98
Devedor: L H DA SILVA GAMA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484443 - Título: CD/15.321 - Valor: 63.105,77
Devedor: L M SAGRILLO - ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484441 - Título: DM/086544V/04 - Valor: 560,00
Devedor: L. A . DOS SANTOS
Credor: QUEIROZ E NUNES LTDA ME

Prot: 484442 - Título: DM/086544V/05 - Valor: 560,00
Devedor: L. A . DOS SANTOS
Credor: QUEIROZ E NUNES LTDA ME

Prot: 484314 - Título: CD/15.497 - Valor: 12.508,41
Devedor: L. DANTAS FONTES ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484237 - Título: DVM/008890 - Valor: 357,60
Devedor: LAURIJANE CRUZ FEITOSA
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484439 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 138,00
Devedor: LEONILIA ALVES DOS SANTOS NETA
Credor: PENICHE B-E REPRESENTACOES E COMERCIOS

Prot: 484214 - Título: DMI/NEGA7GVX7B - Valor: 245,13
Devedor: LIRES CECILIA MELO DE SOUZA CR
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484283 - Título: CD/17.363 - Valor: 1.999,04
Devedor: LT DA SILVA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484315 - Título: CD/17.336 - Valor: 94.642,75
Devedor: LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484316 - Título: CD/17.335 - Valor: 84.747,64
Devedor: LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484634 - Título: DMI/L18/214/2 - Valor: 451,33
Devedor: M C A DE ALMEIDA
Credor: ASSOC. DAS EMPS. DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 484247 - Título: CD/145/12 - Valor: 1.975,18
Devedor: M DE SOUZA PINHEIRO
Credor: INMETRO

Prot: 484466 - Título: CD/15.596 - Valor: 1.009,60
Devedor: M S BORGES ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484467 - Título: CD/15.595 - Valor: 675,37
Devedor: M S BORGES ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484457 - Título: CD/18.492 - Valor: 57.779,59
Devedor: M V F ELUAN
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484458 - Título: CD/18.493 - Valor: 23.711,97
Devedor: M V F ELUAN
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484461 - Título: CD/15.116 - Valor: 8.650,87
Devedor: M. & A. COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484462 - Título: CD/15.115 - Valor: 24.606,02
Devedor: M. & A. COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484459 - Título: CD/17.823 - Valor: 12.245,26
Devedor: M. A. PEIXOTO ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484472 - Título: CD/15.513 - Valor: 2.778,38
Devedor: M. DE N. M. DE CARVALHO ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484460 - Título: CD/16.021 - Valor: 14.691,14
Devedor: M. DO N. CARVALHO ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484464 - Título: CD/15.070 - Valor: 7.186,40
Devedor: M. DO N. CARVALHO ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484465 - Título: CD/15.069 - Valor: 1.162,93
Devedor: M. DO N. CARVALHO ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484447 - Título: CD/17.628 - Valor: 6.083,00
Devedor: M. J. PEREIRA DE OLIVEIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484454 - Título: CD/17.628 - Valor: 6.083,00
Devedor: M. J. PEREIRA DE OLIVEIRA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484450 - Título: CD/17.181 - Valor: 10.396,46
Devedor: M. N. B. SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484451 - Título: CD/17.176 - Valor: 1.447,04
Devedor: M. N. B. SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484452 - Título: CD/17.184 - Valor: 977,59
Devedor: M. N. B. SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484453 - Título: CD/17.175 - Valor: 1.110,78
Devedor: M. N. B. SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484463 - Título: CD/17.487 - Valor: 1.720,38
Devedor: M. N. B. SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484468 - Título: CD/16.747 - Valor: 514,08
Devedor: M. N. B. SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484470 - Título: CD/16.938 - Valor: 1.000,29
Devedor: M. N. B. SILVA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484473 - Título: CD/18.301 - Valor: 2.839,43
Devedor: MADEREIRA RORAIMA WOODS LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484471 - Título: CD/15.585 - Valor: 2.803,34
Devedor: MAIA E TORRES LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484476 - Título: CD/17.492 - Valor: 41.083,93
Devedor: MANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484518 - Título: CD/17.344 - Valor: 19.069,21
Devedor: MANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484519 - Título: CD/17.347 - Valor: 7.399,86
Devedor: MANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484520 - Título: CD/17.352 - Valor: 24.917,02
Devedor: MANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484521 - Título: CD/17.345 - Valor: 9.016,65
Devedor: MANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484522 - Título: CD/17.349 - Valor: 7.433,32

Devedor: MANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484523 - Título: CD/17.348 - Valor: 10.584,37

Devedor: MANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484448 - Título: CD/17.493 - Valor: 3.784,78

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484475 - Título: CD/17.493 - Valor: 3.784,78

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484477 - Título: CD/14.606 - Valor: 1.330,23

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484478 - Título: CD/15.049 - Valor: 4.643,18

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484479 - Título: CD/15.034 - Valor: 1.903,95

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484480 - Título: CD/13.888 - Valor: 8.486,90

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484481 - Título: CD/13.891 - Valor: 7.980,74

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484482 - Título: CD/13.890 - Valor: 2.245,21

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484511 - Título: CD/13.887 - Valor: 6.277,35

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484512 - Título: CD/13.885 - Valor: 4.873,08

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484513 - Título: CD/13.883 - Valor: 3.988,46

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484514 - Título: CD/13.886 - Valor: 7.220,07

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA

Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484515 - Título: CD/16.726 - Valor: 1.915,97

Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484516 - Título: CD/16.725 - Valor: 1.427,73
Devedor: MANA IND DE BEBIDAS LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484350 - Título: DVM/1326 - Valor: 279,00
Devedor: MARCIO ANDRE DA SILVA TEIXEIRA
Credor: S L BETCEL ME

Prot: 484348 - Título: DVM/0015310 - Valor: 150,00
Devedor: MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 484226 - Título: CH/000020 - Valor: 2.000,00
Devedor: MARIA ALVES SILVA
Credor: GILAINÉ SANTOS LIMA

Prot: 484741 - Título: DMI/482564096 - Valor: 411,50
Devedor: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484248 - Título: CD/355/12 - Valor: 783,81
Devedor: MARIA DO CARMO DA SILVA COMERCIO - ME
Credor: INMETRO

Prot: 484742 - Título: DMI/5551893796 - Valor: 414,61
Devedor: MARIA DO CARMO SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484743 - Título: DMI/5521883796 - Valor: 414,61
Devedor: MARIA DO CARMO SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484240 - Título: DVM/008900 - Valor: 532,00
Devedor: MARIA LENY MELO LIMA DE OLIVEIRA
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484132 - Título: DMI/3042004 - Valor: 955,88
Devedor: MARIA NUBIA CLEMENTE VIEIRA
Credor: TRIANGULO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS

Prot: 484740 - Título: DMI/1365962796 - Valor: 406,27
Devedor: MARLI FRANCO ROCHA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484517 - Título: CD/17.081 - Valor: 4.489,19
Devedor: MATA & SILVA LTDA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484151 - Título: DMI/1284 - Valor: 2.862,50
Devedor: MD SORVETERIA-ME
Credor: AARMAC ARPIFRIO I C S M LT

Prot: 484868 - Título: DMI/2719 - Valor: 760,00
Devedor: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA
Credor: F. C. DE SOUSA ME

Prot: 484869 - Título: DMI/2691 - Valor: 3.515,00
Devedor: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA
Credor: F. C. DE SOUSA ME

Prot: 484870 - Título: DMI/2733 - Valor: 1.041,45
Devedor: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA
Credor: F. C. DE SOUSA ME

Prot: 484474 - Título: CD/17.984 - Valor: 10.357,41
Devedor: MICHELA BRUNA LINS BATISTA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484455 - Título: CD/16.039 - Valor: 14.769,15
Devedor: MIGUEL DOS SANTOS LIMA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484456 - Título: CD/16.040 - Valor: 4.035,62
Devedor: MIGUEL DOS SANTOS LIMA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484469 - Título: CD/17.076 - Valor: 7.647,52
Devedor: MINAS DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484844 - Título: DMI/000051393- - Valor: 1.400,00
Devedor: N J DE OLIVEIRA NETO EPP
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 484525 - Título: CD/15.302 - Valor: 4.454,91
Devedor: N TORRES GUIZONI
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484843 - Título: DM/577801 - Valor: 286,13
Devedor: NATANAEL PEREIRA DE MESQUITA
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 484524 - Título: CD/15.301 - Valor: 3.977,35
Devedor: NEIRYMAR V. DE SOUZA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484534 - Título: CD/16.302 - Valor: 1.084,63
Devedor: OTICA NOVA LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484535 - Título: CD/16.306 - Valor: 376,17
Devedor: OTICA NOVA LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484639 - Título: DMI/040340-04 - Valor: 3.404,97
Devedor: OURO BRANCO DISTRIBUIDORA LTDA
Credor: TEDESCO EQUIPS. P/ GASTRONOMIA LTDA

Prot: 484536 - Título: CD/16.275 - Valor: 1.138,09
Devedor: P B G BARRANZUELA ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484943 - Título: CD/16.878 - Valor: 5.831,69
Devedor: P.J TRANSPORTES -ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484944 - Título: CD/16.879 - Valor: 9.635,35
Devedor: P.J TRANSPORTES -ME
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484948 - Título: CD/18.477 - Valor: 28.672,00
Devedor: PAMPULHA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484537 - Título: CD/16.277 - Valor: 3.416,86
Devedor: PAPIRO PAPELARIA INF LTDA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484354 - Título: DVM/71 - Valor: 1.698,17
Devedor: PATRICIA AMORIM DE SOUZA
Credor: M. DO CARMO A. AGUIAR ME

Prot: 484233 - Título: DVM/009311 - Valor: 261,00
Devedor: PATRICIA REGIA DA SILVA CORREA
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484234 - Título: DVM/009311 - Valor: 155,00
Devedor: PATRICIA REGIA DA SILVA CORREA
Credor: F. C. DE ARAUJO - EPP (ROUPA NOVA)

Prot: 484427 - Título: DS/2015053 - Valor: 587,40
Devedor: PAULO JORGE DA CUNHA SILVA
Credor: CURUMIN

Prot: 484249 - Título: CD/51/13 - Valor: 1.330,13
Devedor: PINHEIRO & CIA - LTDA
Credor: INMETRO

Prot: 484209 - Título: DMI/0015352/C - Valor: 1.030,09
Devedor: PINHO E SILVA COM E SERVICOS LTDA ME
Credor: COLDBRAS S A

Prot: 484845 - Título: DMI/661 - Valor: 186,00
Devedor: PJ SINESIO FILHO ME
Credor: F. C. DE SOUSA ME

Prot: 484745 - Título: DMI/31283/4 - Valor: 2.474,50
Devedor: POINT DO CRAQUE A. ESPORTIVOS - LTDA
Credor: ANTONIO P. L. SUPER BRINQUEDOS ME

Prot: 484941 - Título: CD/17.670 - Valor: 22.500,00
Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
Credor: ESTADO DE RORAIMA

Prot: 484199 - Título: NP/7563/137 - Valor: 11.894,18
Devedor: PRICILLA FERREIRA RAMOS
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 484440 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 207,00
Devedor: PRISCILLA PAOLA GOMES DIAS
Credor: PENICHE B-E REPRESENTACOES E COMERCIOS

Prot: 484274 - Título: DMI/11943000 - Valor: 655,00
Devedor: PROSPERA COMERCIO E REPRESENTA

Credor: DIST LOYOLA DE LIVROS LTDA

Prot: 484649 - Título: DMI/DP 1103734/ - Valor: 1.771,26

Devedor: REGINA MARIA VICENTE DA SILVA

Credor: CORPO MANIA CONFECES. LTDA ME

Prot: 484650 - Título: DMI/DP 4950/3 - Valor: 2.968,50

Devedor: REGINA MARIA VICENTE DA SILVA

Credor: CORPO MANIA CONFECES. LTDA ME

Prot: 484848 - Título: DMI/R39/2/4 - Valor: 2.104,82

Devedor: REGINA MARIA VICENTE DA SILVA

Credor: RHERO CONFEÇCOES LTDA

Prot: 484271 - Título: DMI/08116 - Valor: 1.961,18

Devedor: REGIS RABELO NOBRE

Credor: CARGA PESADA COM VEICULOS LTDA

Prot: 484751 - Título: DMI/3592714096 - Valor: 404,30

Devedor: RITA MARIA LIMA DE MELLO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484550 - Título: DMI/NEGA7HCXRB - Valor: 251,10

Devedor: ROBERT DONNER DA SILVA BRITO

Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484753 - Título: DMI/614224096 - Valor: 439,68

Devedor: RONALDO ADRIANO G. DE SOUZA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484754 - Título: DMI/4744223596 - Valor: 378,56

Devedor: RONALDO DE SOUZA DAMASCENO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484752 - Título: DMI/3183884096 - Valor: 381,35

Devedor: ROSILANE REIS ROCHA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484400 - Título: DMI/NEGA7H6M1B - Valor: 307,07

Devedor: ROSINETE BENTO JULIAO

Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 484651 - Título: DMI/179/09/12 - Valor: 700,00

Devedor: RUTI RODRIGUES ALBUQUERQUE

Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 484862 - Título: DM/3414 - Valor: 271,00

Devedor: SHIRLEY MACARIO PACHECO

Credor: CAMILA DE PAULA MARIN

Prot: 484864 - Título: DMI/NF 000002733 - Valor: 10.148,66

Devedor: SOUZA E GOMES LTDA ME

Credor: RR IMPORTS COML. LTDA ME

Prot: 484509 - Título: DMI/U14184 6 - Valor: 216,40

Devedor: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Credor: SANTA CATARINA O GASES LTDA

Prot: 484867 - Título: DMI/000051455- - Valor: 2.220,00

Devedor: TESCON ENGENHARIA LTDA
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

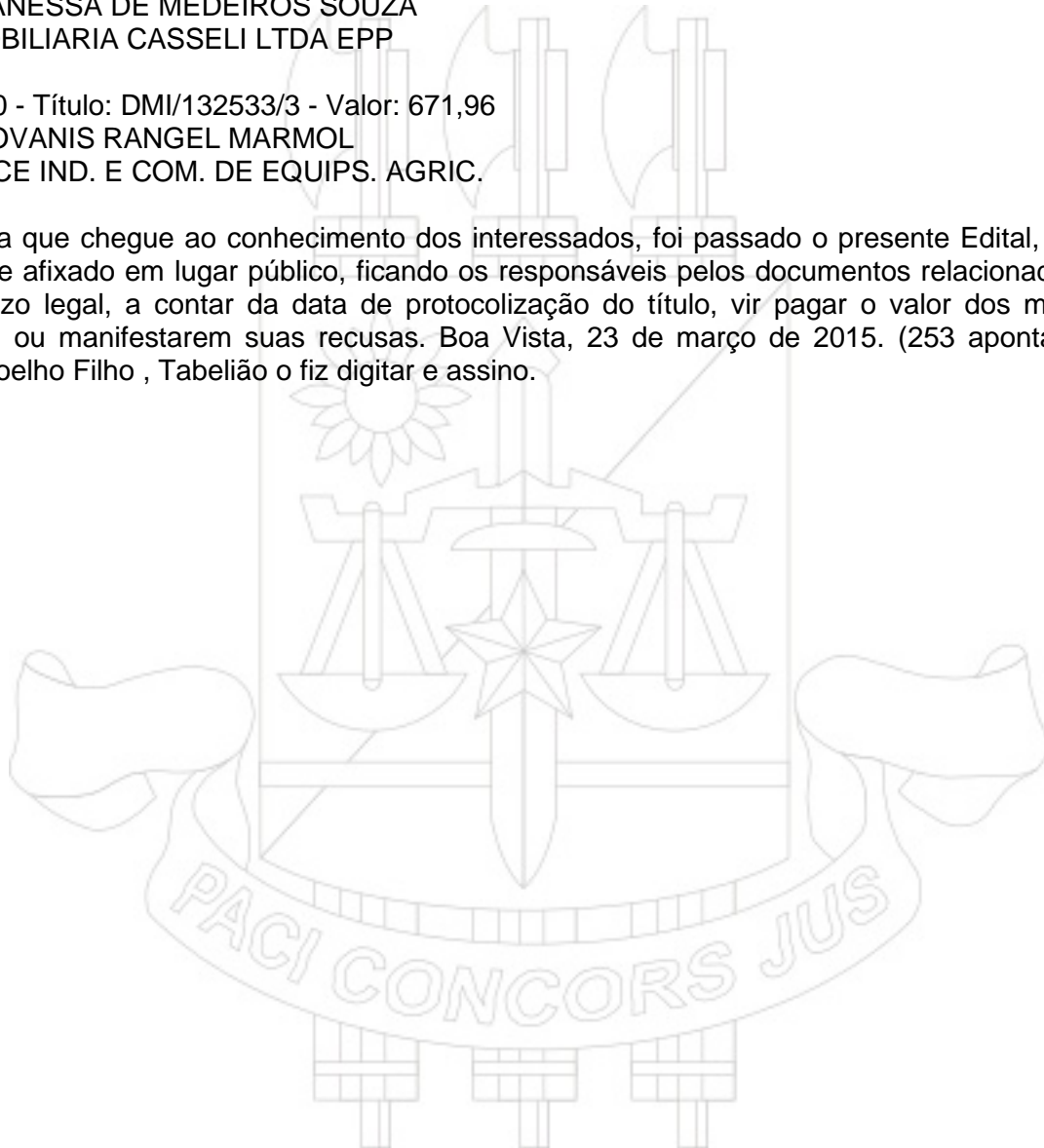
Prot: 484131 - Título: DMI/01036548/01 - Valor: 868,65
Devedor: V. P. DE CARVALHO BARROS - ME
Credor: BUZATEX TEXTIL LTDA

Prot: 484658 - Título: DMI/000128313003 - Valor: 1.780,43
Devedor: V. P. DE CARVALHO BARROS - ME
Credor: BURIGOTTO SA IND.E COM.

Prot: 484768 - Título: DMI/1371844096 - Valor: 404,30
Devedor: VANESSA DE MEDEIROS SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484660 - Título: DMI/132533/3 - Valor: 671,96
Devedor: YOVANIS RANGEL MARMOL
Credor: ITECE IND. E COM. DE EQUIPS. AGRIC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 23 de março de 2015. (253 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALIF JOSEPH DE ABREU e GRACIELI MENDES VALENZUELA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/09/1993, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ribeiro Campos, nº 182, apt.02, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSEPH DE ABREU e PAULA CROSA. ELA: nascida em Ponta Porã-MS, em 18/07/1993, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ribeiro Campos, nº 182, apt.02, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de EMETERIO VALENZUELA PRIETO e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MENDES.

2) SAMUEL NOBREGA FERREIRA e KATIANE MOURA DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Patos-PB, em 20/10/1986, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alamedas dos Bambus, nº1751, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ARNÓBIO FERREIRA DA NÓBREGA e MARIA DE FATIMA NOBREGA FERREIRA . ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 09/09/1986, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Ra Adail Oliveira Rosa, nº1065, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO e MARIA CLEVES MOURA DA CONCEIÇÃO.

3) NELITO DE ARAÚJO ANDRADE e ALZIRA DA SILVA SANTOS

ELE: nascido em Caracará-RR, em 08/08/1968, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dona Marina Carneiro, nº 188, Bairro: Cinturão Verde, BOA VISTA-RR, filho de ARCELINO DE ARAÚJO ANDRADE e MARIA ANTONIA LOPES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/01/1972, de profissão Comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dona Marina Carneiro, nº 188, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR CRAVEIRO DOS SANTOS e SUZANA DA SILVA SANTOS.

4) WANDERSON JOSÉ DE FRANÇA e GRACIELLI DOS SANTOS ROSA

ELE: nascido em Caldas Novas-GO, em 04/02/1993, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Surumú, nº359, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PEREIRA DE FRANÇA e MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA. ELA: nascida em Araguari-MG, em 20/12/1993, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Surumú, nº359, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ANTONIO DOMINGOS ROSA e MARA RUBIA PEREIRA DOS SANTOS ROSA .

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de março de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.